Governo do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO Nº

2021/41000/000502

UNIDADE GESTORA:	**DATA DE AUTUAÇÃO:**
PROT-SETAS	25/10/2021

INTERESSADOS:
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS - SETAS
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

ASSUNTO:

ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO:
Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

SGD: 2021/41009/017135

OFÍCIO N.º 426/2021/GABSEC

Em 25 de Outubro de 2021.

Ao Sr. SECRETÁRIO JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAUJO

Assunto: Autorização de despesa

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus).

FINALIDADE: As cestas básicas são destinadas atender as famílias em estado de vulnerabilidade e risco social de 2 municípios, considerando a Pandemia do COVID-19.

AÇÃO: 4035 – Distribuição de materiais à população com vulnerabilidade social	**PRODUTO:** Pessoa Atendida **META FISICA:** 600

FONTE: 0104 – Recurso de Emenda Parlamentar	**DETALHAMENTO DA FONTE:** 022823 – Amélio Cayres
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.32	**VALOR**: R$ 100.000,00

VALOR TOTAL:	**R$ 100.000,00**

Atenciosamente

HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES
Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais.

De acordo DAF
Autorizo, obedecidas à legalidade e a ética.

25/10/2021

Autorização – GABSEC
Autorizo, obedecidas à legalidade e a ética.

25/10/2021

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:11:54.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: DCDDDD9F00E1C823.

Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2020.03.18 20:33:40 -03'00'

CO VVY ORE RETAMA
1º JAN 1989
ESTADO DO TOCANTINS

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 **Nº 5.566**

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.069, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara facultativo o ponto na data que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o conjunto de providências adotadas com o propósito de reforçar os cuidados quanto à circulação de pessoas, criando condições para que permaneçam em ambiente domiciliar ao longo dos próximos dias, estimados como críticos na disseminação do novo Coronavírus no Tocantins,

D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo o ponto no dia 20 de março de 2020, nas unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sediadas em Palmas, em subsequência ao feriado de Festividade Cristã de São José, padroeiro da capital.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	5
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	17
SECRETARIA DA SAÚDE	17
ADAPEC	22
AGETO	23
AEM	23
ATI	24
ATR	24
TERRATINS	24
DETRAN	25
NATURATINS	28
DEFENSORIA PÚBLICA	28
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	32
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37

DECRETO Nº 6.070, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II,

CONSIDERANDO os graves resultados da pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imperiosa a adoção de providências extremas, dedicadas ao atendimento emergencial no domínio da saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO que, em tal conjuntura, os reflexos da pandemia transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, afetando vieses de ordem social, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada Situação de Emergência no Tocantins em virtude da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º Enquanto perdurar a situação referida no artigo antecedente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao atendimento inclusive de resposta a demandas sociais que, porventura, ocorram em razão da transmissibilidade do vírus, de efeitos econômicos locais que ela venha a provocar, bem assim das providências adotadas quanto à redução do fluxo de pessoas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.071, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coranavírus (COVID19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

Digitally signed by CASA CIVIL
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa Juridica A3, ou=ARSERPRO, ou=Autoridade Certificadora SERPROACF, cn=CASA CIVIL
Date: 2020.03.21 19:22:29 -03'00'

Diário Oficial
ESTADO DO TOCANTINS REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020 Nº 5.567

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.072, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

Art. 2º É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado da Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde
ados ao en
VID-19 (no

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Incumbe à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Art. 3º Os respectivos conceitos aplicados à matéria e as medidas gerais de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional - COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins, são os constantes da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo os artigos subsequentes deste Decreto sobre medidas específicas.

Seção I
Das Vedações

Art. 4º Ficam vedadas, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - a prestação de serviço de transporte coletivo urbano e rural, bem como o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público e privado, que exceda à metade da capacidade de usuários sentados;

II - a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Incumbe aos órgãos e entidades fiscalizadoras, vinculados ao Poder Executivo Estadual, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção II
Das Restrições

Art. 5º As visitas às unidades prisionais e socioeducativas, bem como a hospitais da rede pública sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos, respectivamente, pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, Secretário de Estado da Cidadania e Justiça e Secretário de Estado da Saúde.

Seção III
Das Recomendações

Art. 6º Recomenda-se aos Chefes de cada Poder Executivo Municipal que adotem providências no sentido de determinar:

I - em reforço ao disposto no art. 4º deste Decreto, aos operadores de transporte coletivo urbano e rural, bem assim aos responsáveis por veículos em geral, o cumprimento dos seguintes protocolos:

a) realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus;

Documento foi assinado digitalmente por GERISVALDO DA COSTA MACEDO 26.752.295/0001-46 em 21/03/2020 19:22:29.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F255B1C900AFE6DA.

c) disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70%;

d) manutenção de alçapões de teto e de janelas abertas para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

II - a proibição de se realizarem atividades e serviços privados não essenciais, bem assim determinar o fechamento de shopping centers, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes, excetuando-se os prestadores de serviços exclusivos de entrega (delivery), as farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, os supermercados, as agências bancárias e os postos de combustíveis, observado o disposto no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

III - aos estabelecimentos comerciais e industriais, o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória, bem assim a adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;

IV - aos fornecedores e comerciantes, o estabelecimento de limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

V - aos estabelecimentos comerciais, a fixação de horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e àqueles que integrem grupos de risco, conforme autodeclaração.

Parágrafo único. Incumbe ao PROCON/TO baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, conforme o caso, e à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o devido apoio às atividades derivadas do disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Seção I
Da Jornada de Trabalho e do Revezamento

Art. 7º Observado o disposto no Decreto Estadual 6.066/2020, é mantida, nos mesmos termos, a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, ficando os dirigentes máximos dos órgão e entidades autorizados a organizar jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Seção II
Do Trabalho Remoto a Vulneráveis, das Férias e Licenças e da Interação Virtual

Art. 8º Incumbe aos dirigentes máximos dos órgão e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;

b) gestantes e lactantes;

c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;

d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares e licença-prêmio, assegurada apenas a permanência de número mínimo de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§1º O disposto no inciso I deste artigo:

I - vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante ato governamental;

II - se efetiva mediante a apresentação de documentos probantes da situação em que se encontra o agente público, considerando como meio preferencialmente indicado o protocolo de solicitação simples, por parte do interessado, direcionada ao setor de gestão de pessoal de cada unidade administrativa do Executivo Estadual, no Sistema de Gestão de Documentos - SGD.

§2º Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, aplicam-se as seguintes medidas:

I - devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Estado ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBMTO, Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

CEL QOPM Jaizon Veras Barbosa
Comandante-Geral da Polícia Militar do Ezstado do Tocantins - PM/TO

Luiz Edgar Leão Telini

Rolf Costa Vidal

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

Documento foi assinado digitalmente por GERISVALDO DA COSTA MACEDO 26.752.295/0001-46 em 21/03/2020 19:22:29.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F255B1C900AFE6DA.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 82, terça-feira, 4 de maio de 2021

Art. 8º Fica instituído o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC), destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País.

§ 1º O Programa de Garantia aos Setores Críticos operacionalizado por meio do Fundo Garantidor para Investimentos (PGSC-FGI) será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e terá como objetivo a garantia do risco em operações de crédito contratadas com base na finalidade disposta na alínea *d* do inciso I do **caput** do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 2º Somente serão elegíveis à garantia do PGSC-FGI as operações de crédito contratadas até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei e que observarem as seguintes condições:

I - prazo de carência de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses;

II - prazo total da operação de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 60 (sessenta) meses; e

III - taxa de juros nos termos do regulamento.

§ 3º O PGSC-FGI, observado o disposto nesta Lei, está vinculado à área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, que representará o Ministério perante o FGI.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, a integralização das cotas destinadas ao PGSC-FGI dar-se-á pela conversão de cotas do FGI, administrado pelo BNDES, pertencentes à União.

§ 1º A conversão de cotas de que trata o **caput** deste artigo ocorrerá nos termos do estatuto do FGI e dispensará o resgate total ou parcial das cotas a serem convertidas.

§ 2º A conversão de cotas será configurada pela mudança das classes em que se encontrarem por ocasião da publicação desta Lei para nova classe exclusivamente destinada ao PGSC-FGI, de maneira a constituir patrimônio segregado, e está limitada ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas pelo FGI na data da conversão.

§ 3º A conversão de cotas não incidirá sobre cotas do FGI vinculadas ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia (Peac-FGI), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, nem sobre cotas pertencentes a outros cotistas que não a União.

§ 4º As cotas convertidas não vinculadas a garantias do PGSC-FGI, após o prazo previsto no § 2º do art. 8º desta Lei, poderão ser revertidas às classes originárias nos termos definidos no estatuto do FGI, aplicando-se subsidiariamente à reversão, no que couber, as regras da conversão.

Art. 10. O FGI vinculado ao PGSC-FGI observará as seguintes disposições:

I - não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte da União; e

II - responderá por suas obrigações contraídas no âmbito do PGSC-FGI até o limite do valor dos bens e dos direitos integrantes do patrimônio segregado nos termos do § 2º do art. 9º desta Lei.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os agentes financeiros poderão aderir à cobertura do FGI no âmbito do PGSC-FGI sem a obrigatoriedade de integralização de cotas de que trata o § 6º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 3º Além dos setores beneficiados pelo Perse, o Poder Executivo poderá definir outros setores produtivos beneficiários do PGSC-FGI.

§ 4º O estatuto do FGI definirá:

I - os limites e os critérios de alavancagem aplicáveis ao PGSC-FGI; e

II - a remuneração do administrador e dos agentes financeiros.

§ 5º O Poder Executivo definirá o percentual do FGI destinado exclusivamente aos setores de que trata o art. 2º desta Lei, em montante total não inferior a 50% (cinquenta por cento) de suas disponibilidades para atendimento do PGSC-FGI.

Art. 11. Os riscos de crédito assumidos no âmbito do PGSC-FGI por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente.

§ 1º Não será concedida a garantia de que trata esta Lei para as operações protocoladas no administrador do FGI após o prazo previsto no § 2º do art. 8º desta Lei.

§ 2º Os agentes financeiros assegurarão que, no âmbito do PGSC-FGI, a garantia do FGI seja concedida exclusivamente para novas operações de crédito contratadas durante o período de vigência do PGSC-FGI, vedado ao agente financeiro prever contratualmente obrigação de liquidar débitos preexistentes ou reter recursos para essa finalidade.

§ 3º As operações de crédito poderão também ser formalizadas por meio de instrumentos assinados em forma eletrônica ou digital.

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do PGSC-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.

§ 5º Para as garantias concedidas no âmbito do PGSC-FGI, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 6º Fica dispensada a exigência de garantia real ou pessoal nas operações de crédito contratadas no âmbito do PGSC-FGI, facultada a pactuação de obrigação solidária de sócio, de acordo com a política de crédito da instituição participante do PGSC-FGI.

Art. 12. A garantia concedida pelo FGI não implica isenção dos devedores de suas obrigações financeiras, os quais permanecem sujeitos a todos os procedimentos de recuperação de crédito previstos na legislação.

Art. 13. A recuperação de créditos honrados e sub-rogados pelo FGI, no âmbito do PGSC-FGI, será realizada pelos agentes financeiros concedentes do crédito ou por terceiros contratados pelos referidos agentes, observado o disposto nesta Lei, bem como no estatuto e na regulamentação do FGI.

§ 1º Na cobrança do crédito inadimplido não se admitirá, por parte dos agentes financeiros concedentes do crédito, a adoção de procedimentos para a recuperação de crédito menos rigorosos do que aqueles usualmente empregados nas próprias operações de crédito.

§ 2º Os agentes financeiros concedentes do crédito arcarão com todas as despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos.

§ 3º Os agentes financeiros concedentes do crédito empregarão os melhores esforços e adotarão os procedimentos necessários à recuperação dos créditos das operações realizadas nos termos do **caput** deste artigo em conformidade com as suas políticas de crédito e não poderão interromper ou negligenciar o acompanhamento desses procedimentos.

§ 4º Os agentes financeiros concedentes do crédito serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela exatidão dos valores a serem reembolsados ao FGI.

§ 5º Os créditos honrados eventualmente não recuperados serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de 18 (dezoito) meses, contado da data da amortização da última parcela passível de vencimento, observadas as condições estabelecidas no estatuto do FGI.

§ 6º Os créditos não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo previsto no § 5º deste artigo, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 7º Após a realização do último leilão de que trata o § 6º deste artigo pelo agente financeiro, a parcela do crédito eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos do ato a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 8º Ato do Conselho Monetário Nacional estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição de seus resultados.

§ 9º Após o decurso do prazo previsto no § 5º deste artigo, o patrimônio e as cotas do FGI vinculados ao PGSC-FGI serão revertidos em cotas do FGI nas classes em que estavam alocadas na data de publicação desta Lei.

Art. 14. É vedado às instituições financeiras participantes do PGSC condicionar o recebimento, o processamento ou o deferimento da solicitação de contratação das garantias e das operações de crédito de que trata esta Lei ao fornecimento ou à contratação de outro produto ou serviço.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, no âmbito de suas competências, disciplinarão o disposto nesta Lei para o PGSC-FGI.

Art. 17. Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes do PGSC-FGI, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do PGSC-FGI, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 18. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. O § 5º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. .....

.....

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

....." (NR)

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres
Paulo Guedes
Gilson Machado Guimarães Neto

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e

III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 82, terça-feira, 4 de maio de 2021

CAPÍTULO II
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

CAPÍTULO III
DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

CAPÍTULO VI
DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 82, terça-feira, 4 de maio de 2021

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

DECRETO Nº 10.691, DE 3 DE MAIO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.839, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....
.....

VI - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

VII - Ministro de Estado das Comunicações; e

VIII - Advogado-Geral da União.
....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

DECRETO Nº 10.692, DE 3 DE MAIO DE 2021

Institui o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos.

Parágrafo único. O Cadastro Nacional tem a finalidade de dar publicidade às informações relativas aos Municípios inscritos sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - deslizamentos de grande impacto - os movimentos gravitacionais de massa, caracterizados pelo escorregamento de materiais sólidos, solos, rochas, vegetação ou materiais de construção ao longo de terrenos inclinados, com probabilidade de provocar danos humanos e materiais relevantes, além de graves prejuízos econômicos e sociais em decorrência da exposição de comunidades vulneráveis;

II - inundações bruscas - os transbordamentos de água da calha normal de rios, de lagos e de açudes e o volume de água que escoa na superfície de terrenos caracterizados pela grande magnitude e pela rápida evolução, com probabilidade de provocar danos humanos e materiais relevantes, além de graves prejuízos econômicos e sociais em decorrência da exposição de comunidades vulneráveis;

III - áreas de risco - as áreas suscetíveis à ocorrência de desastres, caracterizadas pela relevância dos elementos expostos a danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais; e

IV - plano de contingência de proteção e defesa civil - o conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a desastres de forma planejada e intersetorialmente articulada, com o objetivo de minimizar os seus efeitos.

Art. 3º A inscrição de Municípios no Cadastro Nacional de que trata este Decreto ocorrerá por meio de:

I - solicitação do Município; ou

II - indicação do Estado ou da União.

§ 1º A inscrição de que trata o **caput** fica condicionada à comprovação da existência de áreas de risco de desastres por meio de inventário ou de outros documentos expedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º também poderá ser efetuada por meio de documentos gerados por agentes privados legalmente habilitados e apresentados na forma prevista no **caput**, desde que seja aplicada metodologia adotada por órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 3º O inventário de que trata o § 1º deverá incluir o cadastro ou a relação georreferenciada dos imóveis e das infraestruturas expostas ao alto impacto na área de risco considerada.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput**, a inscrição no Cadastro Nacional ficará condicionada à manifestação prévia do Município que houver sido indicado.

Art. 4º Na hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 3º, o Estado ou a União deverá prestar ao Município o apoio necessário ao levantamento dos dados sobre a existência de áreas de risco de desastres a que se referem os § 1º ao § 3º do art. 3º, observado o disposto no § 3º do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010.

Art. 5º Sem prejuízo das demais competências dos Municípios no gerenciamento de riscos e desastres, aqueles que se inscreverem no Cadastro Nacional de que trata este Decreto deverão:

I - instituir órgãos municipais de defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - elaborar mapeamento das áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, com limites georreferenciados;

III - elaborar, no prazo de um ano, contado da data de inclusão no Cadastro Nacional, plano de contingência de proteção e defesa civil, observado o disposto no § 7º do art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 2010;

IV - elaborar plano de implantação de obras e serviços para a redução de riscos de desastre;

V - criar mecanismos de controle e de fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

VI - elaborar carta geotécnica de aptidão à urbanização e estabelecer diretrizes urbanísticas com vistas à segurança dos novos parcelamentos do solo e ao aproveitamento de agregados para a construção civil; e

VII - atualizar anualmente o Cadastro Nacional sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Art. 6º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, apoiarão os Municípios na execução das ações previstas no art. 5º, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Sem prejuízo das ações de monitoramento desenvolvidas pelos Estados e pelos Municípios, o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil publicará, anualmente, informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios inscritos no Cadastro Nacional de que trata este Decreto.

§ 1º A informação acerca da evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos será prestada por meio da publicação da atualização anual do cadastro e do inventário a que se referem os § 1º e § 3º do art. 3º.

§ 2º As informações de que trata o **caput** serão encaminhadas, para conhecimento e adoção de providências, aos Poderes Executivo e Legislativo dos respectivos Estados e Municípios e ao Ministério Público.

§ 3º Os Municípios deverão manter em banco de dados os registros de suas análises e as informações necessárias ao atendimento de requisições e de solicitações de subsídios procedentes dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público quanto às informações de que tratam o **caput** e o inciso VII do **caput** do art. 5º.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Regional disporá do prazo de cento e vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto, para disponibilizar ferramenta informatizada a ser utilizada para operacionalizar o Cadastro Nacional.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Rogério Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 183, de 3 de maio de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 20.

Nº 184, de 3 de maio de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCOS ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Nova Zelândia e, cumulativamente, no Estado Independente de Samoa, em Tuvalu, na República de Kiribati e no Reino de Tonga.

Nº 185, de 3 de maio de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

Nº 186, de 3 de maio de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.638, de 2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991".

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 010402.00851/2021

A Sua Senhoria o Senhor
SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretaria do Planejamento e Orçamento
Nesta

Assunto: Emenda Parlamentar

Senhor Secretário,

Solicito de Vossa Senhoria providência no sentido de autorizar a liberação de recursos no valor de **R$ R$100.000,00** (cem mil reais), referente à Emenda a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, visando atender a programação detalhada conforme planilha abaixo.

Unidade Executora	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade Orçamentária	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DO TO
Ação Orçamentária	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
Objeto da Ação	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Valor	R$100.000,00

Atenciosamente,

Palmas - TO, 21 de outubro de 2021

AMÉLIO CAYRES
Deputado(a) Estadual

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

Protocolo de Assinatura

Esta emenda parlamentar (**010402.00851/2021**) foi assinada eletronicamente na plataforma de convênios e parcerias do Estado do Tocantins, **CONV@TO**.

Para verificar se este documento é válido acesse o link abaixo informando o código de verificação.

http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/verificador.aspx

Código para verificação
30303030303032383332

Hash do Documento

ba8926d5dcf86c70f8a94c4accee5e3117a3380c15dbe80856d2fada3a5ecbaaf69ae4c3428561bdc4c5450ee2387a4b72e85ca2ac16823d30b74104ea10cfce

Signatário do Documento

AMÉLIO CAYRES - 394.763.161-87, DEPUTADO ESTADUAL do(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. Assinou em 21/10/2021 18:57:31, via LOGIN/SENHA.

Emenda > Visualizar

Acompanhar

Emenda Parlamentar

010402.00851/2021 AMÉLIO CAYRES (0104999902)

Situação Data de Abertura

APROVADA 21/10/2021 18:57:31

Ação Orçamentária

4035 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL.

Descrição

OFERTA DE MATERIAIS À POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL POR MEIO DE: LEVANTAMENTO DA DEMANDA, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DOAÇÃO EM GERAL, CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS; TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA DE CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL OU CALAMIDADE PUBLICA NO ESTADO.

Finalidade

MELHORAR A CONDIÇÃO DE VIDA DE FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL.

Unidade Orçamentária

42890 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DO TO

Programa Objetivo do Programa

1161 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 1926 - PROMOVER O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL

Natureza da Despesa Categoria

3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EXECUÇÃO DE CUSTEIO

Valor Destinado Período de Execução

R$100.000,00 15/12/2021 - 28/02/2022

Objeto da Ação

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

Proponente

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cidades Atendidas

Peixe
Pequizeiro

Arquivo Digital

emenda_parlamentar.pdf (/Emenda/VisualizarArquivos.aspx?id=2832)

Arquivar Cancelar Voltar

Histórico

#	Situação	Data	Usuário	Despacho	Permanência
003	APROVADA	22/10/2021 11:06:49	FELIPE EDGAR GOMES TAVARES	EM CONSONÂNCIA COM A LOA 2021	0
002	EM ANÁLISE	21/10/2021 18:57:55	AMÉLIO CAYRES	SEGUE EMENDA PARA ANÁLISE, A MESMA SERÁ DESTINADA A UM NOVO PROJETO.	0
001	CADASTRADA	21/10/2021 18:57:31	AMÉLIO CAYRES	EMENDA CADASTRADA	0

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

SGD: 2021/41009/017137

Termo de Referência N.º 37/2021.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a aquisição de aproximadamente 1.600 cestas básicas, destinadas a famílias em vulnerabilidade social, no enfrentamento à Covid-19, nos 2 municípios do estado do Tocantins: Peixe e Pequizeiro, conforme Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID 19, via Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres no valor de R$ 100.000.00 (Cem mil reais).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Aquisição de cesta básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	PCT	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, 5 KG.	R$ 62,50	**R$ 100.000,00**
02	1.600	PCT	AÇUCAR CRISTAL, 2 KG.		
03	1.600	UND	OLÉO DE SOJA, 900 ML.		
04	1.600	PCT	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1 KG.		
05	1.600	PCT	CAFÉ , 250 GR.		
06	1.600	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR.		
07	1.600	UND	MASSA DE TOMATE CONCENTRADO, 340GR.		
08	1.600	PCT	SAL REFINADO E IODADO 1 KG.		
09	1.600	UND	SARDINHA EM CONSERVA, 125 GR.		
10	3.200	PCT	FLOCÃO DE MILHO, 500 GR.		
11	1.600	PCT	BISCOITO DOCE, 400 GR.		

3. VIGÊNCIA

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

contrato terá vigência de 180 dias a partir de sua assinatura.

4. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das cestas básicas torna-se necessária, tendo em vista atender a demanda em caráter especial e emergencial aos 2 municípios, conforme PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, definidos neste Termo, considerando à Medida Provisória nº 1.047, de 03 maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 82, Seção 1, página 7, de 04 de maio de 2021, que Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no enfrentamento da pandemia da Covid-19, e Decreto Nº 6.070, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da Pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e atendendo ao pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional e o Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela COVID 19, no CAPÍTULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE.

Considerando que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imprescindível a adoção de medidas que visam atender as famílias em estado de vulnerabilidade e risco social, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que tem como missão *Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio das Políticas Públicas de Assistência Social, Economia Solidária, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho.*

Com objetivo de promover ações de combate à fome, com o apoio às famílias carentes por meio da distribuição de cestas básicas de alimentos, em virtude da Organização Mundial da Saúde (OMS) ter definido o surto da doença como pandemia, o Governo do Estado Decretou ESTADO DE CALAMIDADE.

Portanto, o quantitativo estimado das cestas básicas foram a relação entre a emenda parlamentar com valor de 100.000.00 (Cem mil reais), e a estimativa do valor das cestas R$ 62,50, contabilizando 1.600 cestas, com intuito de viabilizar o atendimento direto às famílias do estado do Tocantins, em resposta ao impacto

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

financeiro causado pelas medidas de prevenção e combate á transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) e seus efeitos diretos na população do Estado do Tocantins, à necessidade de respeito à dignidade humana, sobretudo, em um momento de risco, perda e danos à integridade pessoal e familiar.

Assim, justifica-se, por tudo já mencionado até o momento, que a despesa se enquadra como Dispensa de Licitação nos termos dos dispositivos contidos no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública, combinados com o Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, permitindo a contratação direta para aquisição de aproximadamente 1.600 cestas básicas para atender os municípios mencionados neste Termo, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos produtos.

Acompanhar, controlar e avaliar a aquisição das cestas básicas, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição das cestas básicas.

Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Entregar as cestas básicas embaladas (prontas para entrega) em sacos plásticos transparentes e resistentes.

A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito na Ordem de Fornecimento, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro os requisitos de

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinentes e em vigência. Devendo, conforme o caso, atender a Resolução nº 12, de março de 1978, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (estabelece os padrões de identidade e qualidade para alimentos e bebidas), a Portaria nº 01, de 28 de janeiro de 1987, da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos (define critérios e padrões microbiológicos para produtos expostos à venda ou de alguma forma destinados ao consumo) e da Portaria Inmetro nº 210, de 15 de setembro de 1992 (análise metrológica).

A empresa deverá possuir o devido Alvará de Licença de Funcionamento e da Vigilância Sanitários atualizados.

Durante a Vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação por meio de Requisição de Autorização do Setor solicitante.

Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Após emissão de Autorização de Retirada de Cestas Básicas pelo Setor solicitante da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias para entrega.

A CONTRATADA fará e emissão de Nota Fiscal a cada 10 (dez) dias, após juntada das Autorizações de Retirada de Cestas Básicas devidamente emitidas pelo Solicitante.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos das cestas básicas com o

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

prazo de validade mínima de 60 dias.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Conforme destinação sistema Conv@TONº. 010402.00851/2021 do Deputado Amélio Cayres.

Classificação Orçamentária	Natureza Despesas	Fonte Recurso	Valor
42890.08.244.1161.4035	33.90.32	0104022823	R$ 100.000,00

8. DA PUBLICIDADE

A administração Estadual deverá publicar o Extrato do Contrato, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Após verificada a execução, em conformidade com as exigência contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal de acordo com as Descrições do Empenho, por meio de ordem bancária com prazo de até 30 (trinta) dias.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo em que for omisso, o Contrato, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

Palmas, 25 de Outubro de 2021.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

SGD: 2021/41009/017137

Assinatura Digital

HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES

Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais

Assinatura Digital

NELSIFRAN SOUSA LINS

Diretor de Administração e Finanças

De acordo,

Assinatura Digital

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 25/10/2021 16:26:01.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 35018B4A00E1C8D3.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS **SGD: 2021/41009/017179**

PROCESSO: 2021 41000 000502
INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS
ASSUNTO**:** Aquisição de Cestas Básicas – Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres.

JUSTIFICATIVA N.º 86/2021/DSUAS

1. Considerando o Decreto Nº 6.070, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da Pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e atendendo ao pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública;

2. Considerando o Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, no CAPITULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE;

3. Considerando à Medida Provisória nº 1.047, de 03 maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 82, Seção 1, página 7, de 04 de maio de 2021, que Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no enfrentamento da pandemia da Covid-19;

4. Considerando que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imprescindível a adoção de medidas que visam atender as famílias em estado de vulnerabilidade e risco social, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio das Políticas Públicas de Assistência Social, Economia Solidária, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;

5. Considerando a Lei Nº 1.524, de 17 de dezembro de 2004**,** no Art.1º, é instituído o Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, destinado ao atendimento da despesa, total ou parcial, no Inciso I - com o implemento de políticas, ações, projetos e serviços sociais a cargo do Secretário Extraordinário para Políticas Governamentais de Desenvolvimento Social, que tenham por finalidade: a) a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 26/10/2021 11:52:57.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C832DEEE00E1D656.

população;

6. Segundo a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que reúne informações socioeconômicas sobre as famílias brasileiras de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

7. Dessa forma, o quantitativo justifica que a quantidade de cestas básicas designadas pela Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Autorização do Sistema Conv@TO nº.010402.00851/2021, aprovada dia 21/10/2021, em virtude do Decreto de Calamidade Publica no Território do Estado do Tocantins às famílias de baixa renda e afetadas pelo Corona vírus.

8. Tendo como objeto aquisição de cestas básicas destinadas aos municípios de: Peixe e Pequizeiro, aproximadamente 1.600 cestas básicas, no valor unitário estimado de R$ 62,50, que totaliza o montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Termo de Referência,destinada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causando pela pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), onde as rendas das famílias de classe mais baixa estão associadas à informalidade.

9. Com a atual situação em que se encontra o país, com o alastramento da Covid-19, mostra-se primodial que a Administração Pública atue para minimizar as mazelas suportadas pela população mais vunerável que muitas vezes padece da falta de emprego, dos efeitos da doença em si, dentre outros quesitos atinentes a esse contexto.

As cestas básicas que se pretende adquirir se consubstanciam de alimentos que têm condão de garantir fiel atendimento às necessidades vitais básicas de vida digna, pela urgência causada pela fome, condição mínima de vida que deve ser atendida, devendo ser direcionadas a quem não possuir a capacidade de provê-las por si só, seja por motivo de saúde, idade, desemprego, ou por miséria, impactando, portanto, sua dignidade enquanto seres humanos.

Assim, justifica-se, por tudo já mencionado até o momento, que a

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 26/10/2021 11:52:57.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C832DEEE00E1D656.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS **SGD: 2021/41009/017179**

despesa se enquadra como Dispensa de Licitação nos termos dos dispositivos contidos no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública, combinados com o Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, permitindo a contratação direta para aquisição de aproximadamente 1.600 cestas básicas para atender os municípios mencionados no Termo de Referência, no valor de no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Palmas, 25 de Outubro de 2021.

Assinatura Digital
HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES
Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais

Assinatura Digital
NELSIFRAN SOUSA LINS
Diretor de Administração e Finanças

De acordo,

Assinatura Digital
JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAUJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 26/10/2021 11:52:57.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C832DEEE00E1D656.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS **SGD: 2021/41009/017184**

OFÍCIO N.º 429/2021/ DSUAS

Em, 25 de Outubro de 2021.

Da. DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS.
Para: Gerência de Contratos e Convênios.

Assunto: Indicação de fiscal de contratos

Designar os servidores para fiscal de contrato.

PROCESSO 2021/41000/000502

Titular: Gilson Ribeiro de Vasconcelos.
Matricula: 373658-3
CPF: 295.659.011-15
Cargo: Diretor de Microcrédito.

Suplente: Raimundo Gonçalo Mendes Vieira.
Matricula: 11657774
CPF: 392.784.501-97
Cargo: Gerência de Inclusão Produtiva.

Respeitosamente,

Halana Santos da Silva Magalhães
Diretora do SUAS e Programas Especiais.

Documento foi assinado digitalmente por HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHAES em 26/10/2021 10:28:16.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C0D2EF7800E1D8B8.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

SGD: 2021/41009/017196

PROCESSO: 2021/41000/000502

INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS

ASSUNTO: Aquisição de Cestas Básicas – Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres.

DESPACHO N.° 126/2021/GPSB-BENEFICIOS

1. Encaminho os autos à Gerencia Administrativa e Financeira (Setor de Compras) para fazer cotação de preço e prosseguir com o andamento do processo.

Palmas, 26 de Outubro de 2021.

HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHÃES
Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais

Documento foi assinado digitalmente por HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHAES em 26/10/2021 10:29:50.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 0C85B6DB00E1DC5D.

Processo 2021/41000/000502
Data 25/10/2021

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2021/41009/017630

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **25**, conforme justificativa:
MANTER A SEQUÊNCIA DOCUMENTAL

Em, **03/11/2021 13:20:53.**

THAYNARA RODRIGUES PRIMO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Delicato
ALIMENTOS

Á Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS

Prezados Senhores,

Atendendo vossa solicitação, encaminhamos proposta para fornecimento de cestas básicas ao Governo do Estado do Tocantins, ao preço unitário de **R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** compostas dos seguintes itens:

Item	Especificação do Produto	Unid	Quant	Valor
1	Arroz agulhinha especial tipo 1 Pacote com 5 quilos	Pct	1	16,82
2	Açúcar Cristal Pacote de 2 quilos	Pct	1	5,99
3	Café Pacote de 250 gramas	Pct	1	3,42
4	Óleo de Soja 900ml	Pct	1	7,89
5	Feijão carioca Pacote de 1 quilo	Pct	1	6,31
6	Macarrão espaguete pacote de 500 gramas	Pct	1	2,53
7	Extrato de tomate 340 gramas	Pct	1	2,21
8	Sal refinado Pacote de 1 quilo	Pct	1	1,83
9	Sardinha lata de 125 gramas	Pct	1	5,79
10	Biscoito doce tipo maizena Pacote de 400 gramas	Pct	1	5,49
11	Flocão de milho Pacote de 500 gramas	Pct	2	4,22
		TOTAL		**62,50**

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da entrega da proposta.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis, a partir da formalização do pedido.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2021.

Anne Moura
Gerente Comercial
63-992722316

DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 06.152.361/0001-30
E-mail: delicatocomercial@gmail.com

Palmas/TO, 28 de outubro de 2021.

À

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETAS

N E S T A

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **LUJO DISTRIBUIDORA, CNPJ: 19.853.448/0001-86**, em atendimento a vossa solicitação, encaminhamos proposta para fornecimento de cestas básicas ao Governo do Estado do Tocantins, ao preço unitário de **R$ 89,00** (oitenta e nove reais), composta dos seguintes itens (por Cesta):

- Arroz agulhinha especial tipo 1, 1 Pacote com 5 quilos;
- Feijão carioca, 1 Pacote de 1 quilo;
- Açúcar Cristal, 1 Pacote de 2 quilos;
- Café, 1 Pacote de 250 gramas;
- 1 Óleo de Soja 900ml;
- Macarrão espaguete, 1 Pacote de 500 gramas;
- Extrato de tomate 340 gramas;
- Sal refinado, 1 Pacote de 1 quilo;
- 1 Sardinha lata, de 125 gramas;
- Biscoito doce tipo maizena, 1 Pacote de 400 gramas;
- Flocão de milho, 02 pacotes de 500 gramas.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis, a partir da formalização do pedido.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Leidiane Sousa
Gerente Comercial
CRA/TO 3662

Quadra 912 Sul, Alameda 1, QI 1, S/N Lote 06/07, Conj. QII, CEP: 77.023-454, Plano Diretor Sul, Palmas/TO
Fone: (63) 98428-2614 E-mail: comerciallujodistribuidora@outlook.com

TOMACO
ATACADISTA

Att. SETAS
(Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social)

Segue abaixo, planilha para proposta de fornecimento de cestas básicas;

Item	DESCRIÇÃO	Unid		VLR UNT	VL TT
1	Arroz agulhinha especial tipo 1 Pacote com 5 quilos	UND	16,99	1	16,99
2	Açúcar Cristal Pacote de 2 quilos	UND	6,49	1	6,49
3	Café Pacote de 250 gramas	UND	3,99	1	3,99
4	Óleo de Soja 900ml	UND	7,99	1	7,99
5	Feijão carioca Pacote de 1 quilo	UND	6,44	1	6,44
6	Macarrão espaguete pacote de 500 gramas	UND	2,79	1	2,79
7	Extrato de tomate 340 gramas	UND	2,49	1	2,49
8	Sal refinado Pacote de 1 quilo	UND	1,99	1	1,99
9	Sardinha lata de 125 gramas	UND	5,99	1	5,99
10	Biscoito doce tipo maizena Pacote de 400 gramas	UND	5,99	1	5,99
11	Flocão de milho Pacote de 500 gramas	UND	2,79	2	5,58
		TOTAL			**66,73**

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS.
PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS UTEIS, APÓS FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2021.

Carolina M. Souza

CAROLINA MENDES DE SOUZA
Assist. COMERCIAL
TOMACO ATACADISTA

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SETOR DE COMPRAS

PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS

COT 1	**LUJO DISTRIBUIDORA - CNPJ: 19.853.448/000186**				**PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA 28/10/2021**			
COT 2	**TOMACO ATACADISTA**							
COT 3	**DELICATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 06.152.361/0001-30**							
					VALOR R$ 100.000,00			
QTD	**PRODUTO/SERVIÇO**	**COT 1**	**COT 2**	**COT 3**	**MENOR**	**MAIOR**	**MÉDIA**	**MENOR TOTAL**
1.600	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	R$ 89,00	R$ 66,73	R$ 62,50	R$ 62,50	R$ 89,00	R$ 72,74	R$ 100.000,00
VALOR TOTAL					**-**	**-**	**-**	**R$ 100.000,00**

Palmas, 03 de Novembro de 2021

ASSINATURA DIGITAL
Thaynara Rodrigues Primo
Setor de Compras

ASSINATURA DIGITAL
Livia Gomide Valentini Monteiro
Responsável pelo Setor de Compras

Documento foi assinado digitalmente por NELSIFRAN SOUSA LINS em 03/11/2021 13:29:51.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 39018AA000E2BF8F.

Governo do Estado do Tocantins

Detalhamento Dotação

Encerrado até Setembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO (CNPJ: 17.552.889/0001-12)	2021DD00069	04/11/21

Detalhamento

Unidade Orçamentária	42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins
Programa de trabalho	08.244. 1161. 4035 - Distribuição De Materiais À População Com Vulnerabi...
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	104 - RECURSOS DO TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	999902 - Dep. Amélio Cayres
Natureza	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Emenda Parlamentar	E0000
Processo	502/2021

Destino

Tipo de Detalhamento de Fonte	Detalhamento de Fonte	Valor
1 - COM DETALHAMENTO	022823	100.000,00

Observação

Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus)

Emitido/contabilizado por José Pedro Santos Gomes em 04/11/21 às 09:51.

Impresso por José Pedro Santos Gomes em 04/11/21 às 09:51.

Documento foi assinado digitalmente por SIMONY ALMEIDA DE ARRUDA GONÇALVES em 04/11/2021 10:25:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 67DEB24600E2F804.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO
SETOR DE COMPRAS

SGD: 2021/41009/017819

ANEXO II AO DECRETO N° 6.237, de 31 de março de 2021.
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS – BENS/PRODUTOS E SERVIÇOS N° 306/2021

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
-	-	Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social.

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte Detalhada	Valor	Comprovação da Dotação Orçamentária
42890.08.244.1161.4035	33.90.32	0104022823	100.000,00	2021DD00069

Valor Estimado: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Prazo de Execução: Conforme contrato

Nº do Processo: 502/2021

Forma de Pagamento: Depósito em conta

Modalidade

[x] **DISPENSA**	[ ] **INEXIGIBILIDADE**	[ ] **LICITAÇÃO**	[ ] **NÃO APLICÁVEL**

Sistema de Registro de Preços – SRP

Finalidade do Bem/Produto ou Serviço

Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Ratificação do Setor Financeiro

Em 04/11/2021

ASSINATURA DIGITAL

Nelsifran Sousa Lins
Diretor de Administração e Finanças.

Fica autorizada, observadas as normas pertinentes

Em 04/11/2021

ASSINATURA DIGITAL

José Messias Alves de Araújo
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social Ato n° 12 - NM

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 05/11/2021 08:19:27.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C39CF13D00E31311.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 2021/41000/000502
INTERESSADO: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins - SETAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para efeito de ratificação a cargo da autoridade superior, formaliza-se o procedimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Selecionando a empresa **DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 06.152.361/0001-30**, pelo valor **de R$ 100.000,00** (Cem mil reais) concernente a aquisição de cestas básicas para atender famílias em vulnerabilidade social.

Considerando o Decreto Estadual N° 6.072, de 21 de maço de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19;

Considerando a Medidora Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2021, Edição 82, Seção 1, Página 7.

I - O preço ofertado pelas empresas selecionadas é o menor, comparado às demais cotações anexas aos autos, fornecidas pelas seguintes empresas;

a) LUJO DISTRIBUIDORA - CNPJ: 19.853.448/0001-86
Fone: (63) 98428-2614

b) TOMACO ATACADISTA - CNPJ: 37.176.339/0001-53

II – A empresa **DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA** comprovou regularidade fiscal, conforme certidões apensadas aos autos;

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins – SETAS, em Palmas, aos **04 dias do mês de novembro de 2021.**

ASSINATURA DIGITAL
LIVIA GOMIDE VALENTINI MONTEIRO
Gerente Geral de Administração

DE ACORDO:

ASSINATURA DIGITAL
JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social
Ato n° 12 - NM

ASSINATURA DIGITAL
NELSIFRAN SOUSA LINS
Diretor de Administração e Finanças

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 05/11/2021 08:22:59.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: D5B62D6B00E315D2.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato motivado de dispensa de licitação

De acordo do que consta do processo 2021/41000/000502 e considerando a permissão contida no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual N° 6.072, de 21 de março de 2020, art. 1°, parágrafo único e Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, fica dispensada a licitação para aquisição de cesta básica, para atender as famílias em vulnerabilidade social, em favor da empresa **DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA,** no valor correspondente a **R$ 100.000,00** (Cem mil reais).

Palmas, 04 de novembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ato n° 12 - NM

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 05/11/2021 08:21:45.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 07BD857E00E31616.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.152.361/0001-30 **MATRIZ**		**17/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DELIKATO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos (Dispensada *)
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral (Dispensada *)
46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *)
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 112 SUL (ARSE 15), RUA SR 5	**SN**	**CONJ 10 LOTE 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.020-174	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(63) 9234-8313

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **16:34:39** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.152.361/0001-30 **MATRIZ**		**17/03/2004**

NOME EMPRESARIAL
DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *)
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (Dispensada *)
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 112 SUL (ARSE 15), RUA SR 5	**SN**	**CONJ 10 LOTE 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.020-174	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(63) 9234-8313

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2021** às **16:34:39** (data e hora de Brasília).

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
CNPJ 06.152.361/0001-30
NIRE 17200250391

JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/04/1958, inscrito no CPF/MF sob nº 294.633.866-53, portador da CNH nº 00428601732, DETRAN – DF, residente na Rua José Maria Gil, Nº 131, Apartamento 102, Bairro: Braga, CEP 28.908-190 em Cabo Frio – RJ.

LEIDIANE DE SOUZA MOURA, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 06/06/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 925.059.453-49, portadora da carteira de identidade nº 1.144.215 2ª Via SSP – TO, residente na Quadra ARSO 131, S/N, Alameda 19, Lote 58, Plano Diretor Sul, CEP 77.019-704 em Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA**, com sede Quadra 112 Sul (ARSE 15), Rua SR 05, S/N Conjunto 10, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-174, Palmas – TO, Registrada na Junta Comercial do Tocantins sob o **NIRE 17200250391** e inscrita no **CNPJ Nº 06.152.361/0001-30**, resolvem de comum acordo pelo presente instrumento alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Retira – se da sociedade a sócia **LEIDIANE DE SOUZA MOURA,** cedendo e transferindo suas cotas, estas em números de 1.000 (um mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 1.000,00 (um mil reais) para o sócio **JÚLIO CEZAR DA MOTA SANTOS**. A sócia da plena, geral e irrevogável quitação no valor cedido e transferido para não mais reclamar em juízo ou fora dele. **Cláusula Segunda** – A sócia **LEIDIANE DE SOUZA MOURA,** declara ter recebido, neste ato, os valores correspondentes à venda de suas cotas, dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação dos respectivos pagamentos.

Cláusula Terceira – Em face das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada da Cláusula primeira, reduzindo a Sociedade a unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **JÚLIO CEZAR DA MOTA SANTOS** a Sociedade torna - se sociedade unipessoal.

Cláusula Quarta – O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas iguais de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Qtde Cotas	Valor
JÚLIO CEZAR DA MOTA SANTOS	100	100.000	100.000,00
TOTAL	**100 %**	**100.000**	**100.000,00**

Cláusula Quinta – À vista das modificações ora ajustadas consolida – se o ato constitutivo com as seguintes redações.

Consolidação

JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/04/1958, inscrito no CPF/MF sob nº 294.633.866-53, portador da CNH nº 00428601732, DETRAN – DF, residente na Rua José Maria Gil, Nº 131, Apartamento 102, Bairro: Braga, CEP 28.908-190 em Cabo Frio – RJ.

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA**, com sede na Quadra 112 Sul (ARSE 15), Rua SR 05, S/N, Conjunto 10, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP 77020-174, Palmas – TO.

Cláusula Segunda – O objeto da empresa é a exploração do ramo de:

5611-2/01 – Atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público, com serviço completo;

5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados e embaladas para consumo domiciliar;

5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados e embaladas para empresas;

1096-1/00 – Fabricação de pratos prontos congelados a base de carne, legumes, massas, pescado;

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

4637-1/99 – Comércio atacadista de alimentos preparados, naturais e industrializados;

4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos, féculas, polvilho, glúten;

4632-0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

4635-4/01 – Comércio atacadista de água mineral;

4637-1/01 – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;

4637-1/02 – Comércio atacadista de açúcar;

4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4686-9/02 – Comércio atacadista de embalagens

4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção;

4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

4753-9/00 – Comércio varejista aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4211-1/02 – Serviço de pintura para sinalização em rodovias e aeroportos;
8630-5/02 – Atividade médicas ambulatoriais para realização de exames complementares;

8660-7/00 – Atividade de apoio a gestão de saúde;

8291-1/00 – Atividade de cobrança e informações cadastrais;

4644-3/01 – Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos para o uso humano;

4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

4771-7/02 – Comércio varejista produtos farmacêuticos manipulados;

4771-7/03 – Comércio varejista produtos farmacêuticos homeopáticos e fitoterápicos.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como Matriz será exercida as atividades de:

5611-2/01 – Atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público, com serviço completo;

5620-1/04 – Fornecimento de alimentos preparados e embaladas para consumo domiciliar;

5620-1/01 – Fornecimento de alimentos preparados e embaladas para empresas;

1096-1/00 – Fabricação de pratos prontos congelados a base de carne, legumes, massas, pescado;

5620-1/02 – Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;

4637-1/99 – Comércio atacadista de alimentos preparados, naturais e industrializados;

4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos, féculas, polvilho, glúten;

4632-0/03 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

4635-4/01 – Comércio atacadista de água mineral;

4637-1/01 – Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;

4637-1/02 – Comércio atacadista de açúcar;

4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4686-9/02 – Comércio atacadista de embalagens

4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4773-3/00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção;

4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;

4753-9/00 – Comércio varejista aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos;

4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4211-1/02 – Serviço de pintura para sinalização em rodovias e aeroportos;

8630-5/02 – Atividade médicas ambulatoriais para realização de exames complementares;

8660-7/00 – Atividade de apoio a gestão de saúde;

8291-1/00 – Atividade de cobrança e informações cadastrais;

4644-3/01 – Comércio atacadista de produtos farmacêuticos e serviços de fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos para o uso humano;

4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

4771-7/02 – Comércio varejista produtos farmacêuticos manipulados;

4771-7/03 – Comércio varejista produtos farmacêuticos homeopáticos e fitoterápicos.

Cláusula Terceira – O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) cotas iguais de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Nome	(%)	Qtde Cotas	Valor
JÚLIO CEZAR DA MOTA SANTOS	100	100.000	100.000,00
TOTAL	**100 %**	**100.000**	**100.000,00**

Cláusula Quarta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integridade do capital.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta – A Sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada.

Cláusula Sétima – A Sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante autorização dos sócios da empresa.

Cláusula Oitava – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios.

Cláusula Nona – A administração da Sociedade cabe ao sócio **JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade, representando – a ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo – lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da sócia.

Parágrafo Único – É vedado ao titular o uso da denominação social em avais, finanças, abonos de favores e outros atos de responsabilidade da Sociedade em negócios estranhos aos seus objetos.

Cláusula Décima – Os sócios poder fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade pode a qualquer tempo constituir ou destituir administradores não sócios.

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá definir a distribuição desproporcional de antecipação de lucros, sendo que este poderá ser mensal, trimestral ou anual.

Cláusula Décima Terceira – Os resultados e lucros da Sociedade será atribuída a sócia.

Parágrafo Único – O lucro será distribuído a sócia, desde que a empresa não tenha débitos com os Estados, Municípios e a União, podendo ser mensal, trimestral ou anual, observado os critérios da legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Quinta – Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta – Falecendo a socia titular a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob as penas da leis, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava – As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, fica eleito o foro de **PALMAS – TO** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em via única, para um só efeito.

Palmas – TO, 16 de setembro de 2021.

JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS
(Assinado digitalmente)

LEIDIANE DE SOUZA MOURA
(Assinado digitalmente)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29463386653	JULIO CESAR DA MOTA SANTOS
92505945349	Leidiane de Souza Moura

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2021 16:21 SOB Nº 20210481463.
PROTOCOLO: 210481463 DE 16/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106950094. CNPJ DA SEDE: 06152361000130.
NIRE: 17200250391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2021.
DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIO CESAR DA MOTA SANTOS

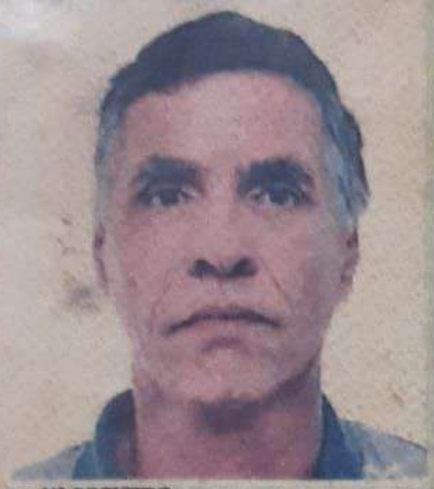

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG758969 SSP MG

CPF
294.633.866-53

DATA NASCIMENTO
08/04/1958

FILIAÇÃO
WILTON SIQUEIRA SANTOS
JULIA DA MOTA SANTOS

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00428601732

VALIDADE
10/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1976

10707773056

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
23/03/2015

Jayme Amorim de Sousa
Diretor-geral
ASSINATURA DO EMISSOR

30350608086
DF740839250

DETRAN DF (DISTRITO FEDERAL)

10707773056

enel

Ampla Energia e Serviços S.A|Av.OscarNiemeyer2000
RiodeJaneiro-RJ|CNPJ33050071000158|InsEst80046561

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 7745053-1	Nº DO CLIENTE 7745053-1

JULIO CESAR DA MOTA SANTOS CPF/CNPJ:294633866-53
RUA OMAR FONTOURA 00000 N 1170 APTO 108
BRAGA-CABO FRIO-28908110 RT-10 13422 50 003780

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe 01-RESIDENCIAL	
Subclasse 01-RESIDENCIAL NORMAL	
Tipo de Fornecimento BIFASICO	
Modalidade tarifária CONVENCIONAL	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
21/10/2021	69,30

CONTA REFERENTE A Out/2021

Use este código para cadastro em Débito Automático:
7745053-1

Dados de Medição

Nº do medidor	3555188	
Leitura anterior	4501	13/09/2021
Leitura atual	4551	14/10/2021
Próxima leitura		12/11/2021
Fator multiplicador		1,0
Consumo do mês (kWh)		50
Número de dias		31 DIAS

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh Dias
Out 2021	50
Set 2021	53
Ago 2021	44
Jul 2021	46
Jun 2021	58
Mai 2021	54
Abr 2021	67
Mar 2021	67
Fev 2021	62
Jan 2021	68
Dez 2020	70
Nov 2020	60
Out 2020	65

D789.CD55.940D.9B6A.3459.6D79.5F4F.4C83

Reservado ao Fisco

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
14/10/2021	69608984	B1		ISENTO	

PIS - BASE CALC: 44,35 ALIQ: 0,62% VALOR: 0,27
COFINS - BASE CALC: 44,35 ALIQ: 2,84% VALOR: 1,25

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês Bandeira anterior: VERMELHA. Bandeira Atual: VERMELHA

Descrição de Faturamento

	QTD.KWh	TARIFA	VALOR
VALOR DO CONSUMO DO MES	50	0,88713	44,35
MULTA POR ATRASO			1,08
JUROS DO MES			0,18
CONTR CUSTEIO SERV ILUM PÚBLICA - MUNICIPAL			21,39
MULTA POR ATRASO - MESES ANTERIORES			1,32
10% ICMS FOT			0,98
Vr Adic Band Vermelha do Mes (R$ 7,35)			

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **06.152.361/0001-30**

Contribuinte: **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA** Inscrição: **2420136**

Endereço oficial: **ASR SE 15, RUA SR 05, CONJ 10, LOTE 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **112 S, RUA SR 05, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Contrato Junto ao Poder Público**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **06.152.361/0001-30**
Código de validação: **3eebb.a5ae5.6ce1d-707100**

Palmas, 5 de Novembro de 2021 às 12:20.

Certidão válida até 4 de Janeiro de 2022

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
3383325

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

CNPJ 06.152.361/0001-30 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domi

ENDEREÇO: QD 112 Sul Rua SR 5, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
FIRMAR TERMO DE ACORDO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 21 de Outubro de 2021 - 10h 58m 32s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 06.152.361/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:23:03 do dia 17/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/03/2022.
Código de controle da certidão: **12D7.EA41.B004.7CB1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.152.361/0001-30
Razão Social: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: LOC QD 603 NORTE VIGINAL AV LO LT 09 15 SL 01 / CENTRO / PALMAS / TO / 77001-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110201472795949256

Informação obtida em 05/11/2021 12:19:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.152.361/0001-30
Certidão nº: 41078754/2021
Expedição: 21/10/2021, às 11:05:51
Validade: 18/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.152.361/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 06.152.361/0001-30

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2021 12:00:41
Data da última atualização: 04/11/2021 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2021 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.152.361/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6185.493C.636D.A988 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Simplifica TOCANTINS

DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

2ª VIA - EMPRESÁRIO

Protocolo Junta	NIRE	Cód. Natureza Jurídica	Protocolo Redesim
200170023	17200250391	206-2	TOE2000076100

1- REQUERIMENTO

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

NOME: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
223	223	1	BALANCO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: _____

Nome: MIR CLEYMERSON FERREIRA DE ARAUJO | Telefone de contato: (63) 3322-7900 | Email: maykaraujo@yahoo.com.br
Data: 11/05/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- ☐ Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- ☐ Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- ☐ Comprovante de pagamento de serviços
- ☐ Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- ☐ DBE - Documento Básico de Entrada
- ☐ Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em:	Local:	Carimbo e Assinatura:
_____/_____ /_____		

TERMO DE ABERTURA

Balanço de Abertura

Contem este balanço 03 folhas numeradas do nº. 1 a 3 que servirá de Balanço de abertura da empresa abaixo.

Nome da Empresa: MAIS VOCÊ MERCEARIA LTDA

Ramo: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

Endereço: QD 108 SUL, ALAMEDA 05, LOTE 02-A, SALA 01

Cep: 77.020-103

Bairro: CENTRO

Município: PALMAS

Estado: TOCANTINS

Inscrição no CNPJ: 06.152.361/0001-30

Inscrição na Junta: 17200250391 Data: 03/11/2005

PALMAS, 11/05/2020

MIR CLEYMERSON FERREIRA DE ARAUJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 897.735.431-53

MAYK CLEYLO FERREIRA DE ARAÚJO
Reg. No CRC – TO Sob nº. 2728
CPF: 968.688.721-00

BALANÇO DE ABERTURA

Empresa: **MAIS VOCÊ MERCEARIA LTDA**
CNPJ/MF: 06.152.361/0001-30
NIRE: **17200250391 (JUCETINS) em 03/11/2005**

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE.....0,00
Disponível 88.260,00	
Caixa	Fornecedores.....0,00
Caixa Geral 88.260,00	
Banco C/ Movimento	NÃO CIRCULANTE.....0,00
Bradesco S/A 0.000,00	
NÃO CIRCULANTE.....0,00	Exigível a Longo Prazo.....64.122,15
Realizável a Longo Prazo.....0,00	Resultado não Realizados.....0,00
Investimentos.....0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	Capital Social 10.000,00
	(-)Capital a Integralizar..... (0.000,00)
Imobilizado.....3.56400	Capital Integralizado.....10.000,00
Veículos.....3.564,00	Lucros Acumulados.....17.701,85
Lote Comercial 0,00	
Intangível.....0,00	
	Reservas.....0,00
Diferido..... 0,00	
TOTAL DO ATIVO..... 91.824,00	**TOTAL DO PASSIVO..... 91.824,00**

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Empresa não possui Conselho Fiscal instalado;
- A Empresa não possui Auditoria Independente.

Palmas/TO, 11 de maio de 2020.

MIR CLEYMERSON FERREIRA DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 897.735.431-53

MAYK CLEYLO FERREIRA DE ARAÚJO
(Contador)
CPF: 968.688.721-00 – CRC/TO 2728

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço de Abertura

Contem este balanço 03 folhas numeradas do nº. 1 a 3 que servirá de Balanço de abertura da empresa abaixo.

Nome da Empresa: MAIS VOCÊ MERCEARIA LTDA

Ramo: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

Endereço: QD 108 SUL, ALAMEDA 05, LOTE 02-A, SALA 01

Cep: 77.020-103

Bairro: CENTRO

Município: PALMAS

Estado: TOCANTINS

Inscrição no CNPJ: 06.152.361/0001-30

Inscrição na Junta: 17200250391 Data: 03/11/2005

PALMAS, 11/05/2020

MIR CLEYMERSON FERREIRA DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 897.735.431-53

MAYK CLEYLO FERREIRA DE ARAÚJO
Reg. No CRC – TO Sob nº. 2728
CPF: 968.688.721-00

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

MINUTA

PORTARIA - SETAS N.º xx, de 05 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS**, Diretor de Microcrédito, matrícula n° 373658-3, CPF: 295.XXX.XXX-15, para o encargo de Fiscal dos Contratos (titular), abaixo relacionados:

I. Contrato n.º 78/2021, Processo n.º 2021 41000 000502, firmado com a empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30.

Art. 2º – Designar o servidor **RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA**, Gerente de Inclusão Produtiva, matrícula n° 11657774, CPF: 392.XXX.XXX-97, como Fiscal Suplente pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, nos impedimentos e afastamentos legal do titular **GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS**.

Art. 3º – São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à **Diretoria de Administração e Finanças** sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

MINUTA

V – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para **Diretoria de Administração e Finanças** para as devidas providências.

Art. 4º – Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato – SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS n.º 177/2012.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos xx dias do mês de novembro de 2021.

Assinatura Digital
JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

MINUTA

PORTARIA – SETAS N.º xx, de XX de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a aquisição de 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinadas às famílias em vulnerabilidade e risco social conforme Decreto N.º 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico n.º XX/2021/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30, com valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de n° 2021 41000 000502 da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos XX dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

minuta

PROCESSO 2021 41000 000502
SGD:

TERMO DE CONTRATO N.º 78/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA, PARA OS FINS QUE O ESPECIFICA.

O ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.930.799/0001-15, com sede na Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis, em Palmas - TO, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 154.721.751-00, portador da cédula de identidade n.º 130.566 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Al. 12, n.º 38, CEP: 77.020-114, Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e investido no cargo conforme Ato de Nomeação n.º 195 - NM, de 1ª de fevereiro de 2019, publicado no DOE n.º 5.291, página 28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30, com sede na Avenida Conego Joao Lima, n° 2940, Bairro: São João, CEP: 77.804-010, Araguaína- TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 294.633.866-53, portador da CNH nº 00428601732, DETRAN – DF, residente na Rua José Maria Gil, Nº 131, Apartamento 102, Bairro: Braga, CEP 28.908-190 em Cabo Frio – RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, disposições previstas noDecreto Estadual n.º 6.670/2020, Decreto Estadual 6.072/2020 e, na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente aproximadamente 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinada as famílias em vulnerabilidade e risco social em 2 municípios, conforme Decreto N.º 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

minuta

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes no Termo de Referência, conforme Processo n.º 2021/41000/000502 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	PCT	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, 5 KG.	R$ 62,50	**R$ 100.000,00**
02	1.600	PCT	AÇUCAR CRISTAL, 2 KG.		
03	1.600	UND	OLÉO DE SOJA, 900 ML.		
04	1.600	PCT	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1 KG.		
05	1.600	PCT	CAFÉ , 250 GR.		
06	1.600	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR.		
07	1.600	UND	MASSA DE TOMATE CONCENTRADO, 340 GR.		
08	1.600	PCT	SAL REFINADO E IODADO 1 KG.		
09	1.600	UND	SARDINHA EM CONSERVA, 125 GR.		
10	3.200	PCT	FLOCÃO DE MILHO, 500 GR.		
11	1.600	PCT	BISCOITO DOCE, 400 GR.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão está embalados e pronto para carregar no galpão da Empresa no horário de 8h às 11h e 13h às 17h.

A entrega das cestas será realizada de forma integral, em até 180 (cento e oitenta) dias (corridos), contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A SETAS será responsável pela entrega das cestas básicas nos CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, Secretaria do Municipal de Assistência Social, Entidades Religiosas, Associações Filantrópicas e Abrigos nos municipio de: Peixe e Pequizeiro conforme Autorização sistema Conv@TO Nº. 010402.00851/2021, Deputado Amélio Cayres.

minuta

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA EMERGENCIAL

Conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavíruse todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, pagar pelo material adquirido, bem como:

a) Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
c) Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos materiais através de servidor responsável por esta atribuição;
d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR;
e) Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Termo de Referência, diligenciado nos casos que exigirem providências corretivas;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o descrito no Termo;
g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
b) Entregar os materiais livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
c) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos

mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

g) Atender prontamente às requisições da SETAS-TO;

h) Atender os prazos de garantia;

i) Substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da SETAS-TO, os itens que apresentarem defeitos. A troca deverá observar as especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato da SETAS-TO.

k) Comunicar à fiscalização da SETAS-TO, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita entrega dos materiais;

l) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e ao transporte dos materiais e outros.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à SETAS-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do material, o valor total de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa: 42890.08.244.1161.4035, elemento de despesa: 33.90.32, fonte: 0104022823

minuta

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

minuta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos XX de novembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS
DELIKATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª._____ 2ª._____
CPF_____ CPF_____

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADOS : Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa Delikato Comércio de Alimentos e eletrônicos LTDA.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº : 2021 41000 000502

PARECER Nº 110/2021/ASJUR

SGD: (2021/41009/018958)

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de aproximadamente 1.600 cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender famílias em vulnerabilidade e risco social em 2 municípios, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência às fls. 14/19.

A Gerência de Planejamento e Convênios insta a manifestação desta Assessoria Jurídica sobre os aspectos legais das Minutas de Dispensa de Licitação e Designação de Fiscal de Contrato e Minuta do Termo de Contrato.

Por meio do Ofício nº 426/2021/GABSEC, de 25 de outubro de 2021, a Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais solicita autorização de despesa, tendo sido devidamente autorizado pelo Secretário da Pasta, conforme consta no documento às fls. 02.

Para instrução do processo foram juntados documentos/expedientes apresentando os seguintes:

- Ofício nº 426/2021/GABSEC às fls. 02;
- Decreto nº 6.070 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020 às fls. 3/5;
- Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 às fls. 6/8;
- Emenda Parlamentar às fls. 09/13;
- Termo de Referência às fls. 14/19;
- Justificativa nº 86/2021/DSUAS às fls. 20/22;
- Propostas de Preços às fls. 26/28;

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

- Planilha de Preços Pesquisados às fls. 29;
- Detalhamento de Dotação Nº 2021DD00069 às fls. 30;
- Solicitação de Compras-Bens/Produtos e Serviços N° 306/2021 às fls. 31;
- Ato motivado de dispensa de licitação às fls. 33;
- Justificativa para Dispensa de Licitação às fls. 32;
- Documentos da empresa Delikato Comércio de Alimentos e Eletrônicos LTDA às fls. 34/56;
- Minuta da Portaria de Designação de Fiscal do Contrato às fls. 57/58;
- Minuta da Portaria de Dispensa de Licitação às fls. 59;
- Minuta do Termo de Contrato de nº 78/2021 às fls. 60/65;

É, em síntese, o relatório.

II - FINALIDADE E ABRAGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Oportunamente, assinalamos que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, e que compete a esta Assessoria Jurídica em seu desiderato manifestar, analisar e emitir parecer sob o prisma jurídico e legal, não embrenhando na análise da oportunidade e conveniência dos atos administrativos, tão pouco sobre os aspectos de natureza estritamente técnico-administrativa.

Neste sentido dispõe o Enunciado n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”.

De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

É nosso dever salientar que as observações são feitas em caráter opinativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

seguimento do processo em observância destes apontamentos é de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que de acordo com a Constituição Federal de 1988 toda contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. No entanto, a mesma carta política, no seu art. 37, XXI c/c a Lei Federal n° 8.666/93, dispõe que em casos expressos em lei, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação apresenta um rito a ser atendido, sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade e eficiência.

No entanto, mesmo perseguindo atender a todos os princípios esculpidos na carta magna, podem ocorrer situações que necessitam ser atendidas de pronto, não significando aí que as decisões estão sendo tomadas ao arrepio da legislação e de forma arbitrária, mas situações que necessitam serem remediadas em tempo.

No caso em comento, a opção do gestor pela dispensa de licitação encontra fundamento legal específico no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e, da análise que se faz do processo em epígrafe, verifica-se que estão cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria sob apreço, senão vejamos:

> Art. 24 - É dispensável a Licitação:
>
> (...)
>
> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

> prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à dispensa de licitação por emergência, a Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021, dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19:

> Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:
>
> I - dispensar a licitação;
>
> Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:
>
> I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;
>
> II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
>
> III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
>
> IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

"Emergência", na escorreita lição de Hely Lopes Meirelles, é assim delineada:

> *"A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)*

Em justificativa a esta situação excepcional, a Diretora do Sistema Único de Assistência Social e Programas Especiais, apresentou motivação para o ato no documento juntado às fls. 22/24, nos seguintes termos:

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

"(...)

Considerando o Decreto Nº 6.070, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da Pandemia da COVID19 (novo Coronavírus), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e atendendo ao pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública;

2. Considerando o Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, no CAPITULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE;

3. Considerando a Medida Provisória nº 1.047, de 03 maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 82, Seção 1, página 7, de 04 de maio de 2021, que Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no enfrentamento da pandemia da Covid-19;

4. Considerando que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imprescindível a adoção de medidas que visam atender as famílias em estado de vulnerabilidade e risco social, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, que tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio das Políticas Públicas de Assistência Social, EconomiaSolidária, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;

5. Considerando a Lei Nº 1.524, de 17 de dezembro de 2004, no Art.1º, é instituído o Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, destinado ao atendimento da despesa, total ou parcial, no Inciso I - com o implemento de políticas, ações, projetos e serviços sociais a cargo do Secretário Extraordinário para Políticas Governamentais de Desenvolvimento Social, que tenham por finalidade: a) a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;

6. Segundo a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que reúne informações socioeconômicas sobre as famílias brasileiras de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para

Pr
Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

7. Dessa forma, o quantitativo justifica que a quantidade de cestas básicas designadas pela Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Autorização do Sistema Conv@TO nº.010402.00851/2021, aprovada dia 21/10/2021, em virtude do Decreto de Calamidade Publica no Território do Estado do Tocantins às famílias de baixa renda e afetadas pelo Corona vírus.

8. Tendo como objeto aquisição de cestas básicas destinadas aos municípios de: Peixe e Pequizeiro, aproximadamente 1.600 cestas básicas, no valor unitário estimado de R$ 62,50, que totaliza o montante de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Termo de Referência, destinada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causando pela pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus), onde as rendas das famílias de classe mais baixa estão associadas à informalidade.

9. Com a atual situação em que se encontra o país, com o alastramento da Covid-19, mostra-se primodial que a Administração Pública atue para minimizar as mazelas suportadas pela população mais vunerável que muitas vezes padece da falta de emprego, dos efeitos da doença em si, dentre outros quesitos atinentes a esse contexto.

As cestas básicas que se pretende adquirir se consubstanciam de alimentos que têm condão de garantir fiel atendimento às necessidades vitais básicas de vida digna, pela urgência causada pela fome, condição mínima de vida que deve ser atendida, devendo ser direcionadas a quem não possuir a capacidade de provê-las por si só, seja por motivo de saúde, idade, desemprego, ou por miséria, impactando, portanto, sua dignidade enquanto seres humanos.

Assim, justifica-se, por tudo já mencionado até o momento, que a despesa se enquadra como Dispensa de Licitação nos termos dos dispositivos contidos no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade Pública, combinados com o Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, permitindo a contratação direta para aquisição de aproximadamente 1.600 cestas básicas para atender os municípios mencionados no Termo de Referência, no valor de no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).".

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

Assim, a presente contratação encontra-se amparada pela legislação, uma vez que foi declarada Situação de Emergência e estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins por força da Pandemia do Coronavírus, conforme decretos nº 6.070 e nº 6.072 do mês de março de 2020, vislumbrando-se, dessa forma, a possibilidade jurídica da dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Outrossim, a contratação direta, mediante dispensa, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

> Art. 26. (...)
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa de preço.
> (...)

A comprovação da situação emergencial se deu com a juntada dos Decretos nº 6.070 e 6.072, ambos publicados no mês de março de 2020.

A justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor encontram-se às fls. 32, nos seguintes termos:

> *"(...)*
>
> *Selecionando a empresa **DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 06.152.361/0001-30**, pelo valor **de R$ 100.000,00** (Cem mil reais) concernente a aquisição de cestas básicas para atender famílias em vulnerabilidade social.*
>
> *Considerando o Decreto Estadual N° 6.072, de 21 de maço de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19;*
>
> *Considerando a Medidora Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2021, Edição 82, Seção 1, Página 7.*
>
> *Deste modo, justificamos que:*

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

> *I - O preço ofertado pela empresa selecionada é o menor, comparado às demais cotações anexas aos autos, fornecidas pelas seguintes empresas;*
>
> a*) LUJO DISTRIBUIDORA – CNPJ: 19.853.448/0001-86 Fone: (63) 98428-2614*
>
> *b) TOMACO ATACADISTA DE ALIMENTOS – CNPJ: 37.176.339/0001-53*
>
> *II – A empresa* ***DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA*** *comprovou regularidade fiscal, conforme certidões apensadas aos autos;*
>
> *(...)"*

É importante frisar ainda que, em contratações deste gênero, se comprovado sobrepreços ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o Fornecedor e/ou Prestador de Serviços, além do Agente Público responsável, sem prejuízos de outras sanções legais cabíveis, conforme aduz o § 2º, art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Com relação à Minuta de Contrato, a Lei n° 8.666/93 dispõe que:

> Art. 62 - O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
>
> §1º - A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

O artigo 54, § 1°, da Lei nº 8.666/93 traz a seguinte previsão, *in verbis*:

> Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
>
> § 1º - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

> partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Jessé Torres Pereira Júnior, comentando o artigo 55, ensina:

> Tenha-se em mente que o contrato, como acordo de vontades, não se confunde com o instrumento que o materializa. O comando do art. 55, dirige-se ao conteúdo mínimo obrigatório do acordo, e, não, ao que se deva ser escrito neste ou naquele instrumento por meio do qual serão reveladas as condições resultantes da vontade dos contratantes.
>
> No elenco do art. 55, distinguem-se as cláusulas que carecem de adaptação às circunstâncias de cada contrato (inciso I a VIII, X e XII) daquelas que independem dessa adaptação (inciso IX, XI e XIII) para que tenha plena eficácia, ainda que o contrato não haja sido reduzido mediante termo.
>
> Seja como for, todo contrato celebrado pela administração apresenta a estrutura irredutível definida no art. 55, (...).

No que concerne às cláusulas contratuais da minuta em pauta, verifica-se que estas atendem às exigências do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Destaca-se, que constam nos autos Minuta de Portaria de Designação de Fiscal de Contrato às fls. 57/58 e Portaria de Dispensa de Licitação às fls. 59, em atendimento aos requisitos legais.

A despesa resultante do contrato correrá à conta da dotação orçamentária consignada no programa 42890.08.244.1161.4035, Natureza de despesa 33.90.32, Fonte de Recurso: 104, Detalhamento de Fonte 022823 e Detalhamento de Dotação 2021DD00069.

Contudo, para o regular andamento do feito, faz-se necessário o saneamento dos seguintes pontos:

- **Anexar a Certidão de Falência e Concordata da empresa;**
- **Fazer alteração do Fiscal de Contrato, Sr. Gilson Ribeiro de Vasconcelos, uma vez que foi nomeado Secretário Executivo desta Pasta, Ato 1.414 – NM de 11/11/2021.**

Ressalva-se que por ocasião da assinatura do contrato deverão ser observadas as vigências das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

IV - CONCLUSÃO

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

Ante o exposto, fundamentado nos documentos que constam dos presentes autos, abstraindo-se quanto aos aspectos técnico-administrativos de alçada técnica, não sujeitos à análise desta assessoria jurídica, incluindo o juízo de oportunidade e conveniência, não se verifica óbice à formalização do contrato em escólio, **de Dispensa de Licitação no valor total apresentado de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para atendimento do objeto pretendido, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **Delikato Comércio de Alimentos e Eletrônicos LTDA**, nos mesmos termos e condições contratuais especificados, conforme legislação citada e demais normas pertinentes aplicáveis ao caso.

Finalmente, em observância ao artigo 132 da Constituição Federal, ao artigo 51 da Constituição do Estado do Tocantins e ao artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 020/99, que impõem à Procuradoria Geral do Estado, respectivamente, a prestação de consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estado, bem como aos seus Órgãos, e de assessoramento jurídico ao Poder Executivo do Estado do Tocantins, bem assim, com a competência privativa para "orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas" e de "emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo", os autos deverão seguir àquele Órgão jurídico especializado para manifestação e parecer sobre o tema em apreciação.

É o parecer, s.m.j.

Assessoria Jurídica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

Luana Eckert de Almeida
Assessora Jurídica

Documento foi assinado digitalmente por LUANA ECKERT DE ALMEIDA em 18/11/2021 12:40:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 937F3A7C00E55621.

Procuradoria Geral do Estado | GOVERNO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral
Fls.....
.....

PROCESSO Nº : 2020 41000 000102
INTERESSADA : SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – DISPENSA POR EMERGÊNCIA

DESPACHO "SCE/GAB/DIGITAL" Nº 115/2020

Acolho o **Parecer SCE nº 136/2020**, fls. 99/116, ratificado pelo **Despacho SCE/DIGITAL nº 093/2020**, fls. 117, por meio dos quais, após análise dos autos, opinaram pela possibilidade jurídica da contratação direta, por emergência em razão de calamidade pública oficial e devidamente declarada, para aquisição de bens e serviços visando combater situação de vulnerabilidade social, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, desde que atendidas as recomendações ali insertas, nos termos da promoção daquela Especializada.

Ora veja.

I – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

A manifestação jurídica referencial está disciplinada na **Instrução Normativa AGU nº 55**, de 23 de maio de 2014, oriunda da Advocacia Geral da União, por meio da qual a conceitua como sendo:

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Da leitura da Orientação Normativa em apreço, depreende-se a expressa autorização, no âmbito da AGU, para elaboração de manifestação jurídica referencial, definida como sendo aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.

Dessa forma, com o ato referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada estarão dispensados de análise individualizada por este Órgão jurídico, bastando, para tanto, que as instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, para solucioná-las a contento e diante de situação de calamidade pública, exigem rapidez e eficiência na aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública, somada à necessária celeridade da prévia instrução processual.

Tal medida já havia sido expressamente recomendada pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, consoante se infere da leitura do excerto abaixo transcrito:

> Embora a atividade consultiva não se confunda com as atividades da Entidade/Órgão Assessorado, o Órgão Consultivo possui importante papel no sentido de estimulara padronização e

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

> orientação geral a respeito de assuntos que despertaram ou possam despertar dúvidas jurídicas. Deste modo, é recomendável a elaboração de minutas padrão de documentos administrativos, treinamentos com os gestores e pareceres com orientações "in abstrato", a fim de subsidiar a prática de atos relacionados a projetos ou políticas públicas que envolvam manifestações repetitivas ou de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 34 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União).

A iniciativa também foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU nº 218/2014:

> Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial', a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

II - DO CABIMENTO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL NO CASO DOS AUTOS

No caso dos autos, tendo em vista a urgência do procedimento em questão e os diversos processos já instaurados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, esta Procuradoria Geral emite o presente parecer para subsidiar a Pasta interessada para o fim de promover maior celeridade possível nas futuras aquisições.

Assim sendo:

Considerando o princípio da eficiência dos atos administrativos, sem levar em conta a correta instrução dos autos e a orientação jurídica dada por esta

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

Procuradoria Geral do Estado, em estrito cumprimento institucional trazido pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 20/99;

Considerando os inúmeros processos trazendo administrativamente o mesmo pedido e causa de pedir, frente à desnecessidade de repetição indevida de análise de cada um deles diante da mera verificação de documentos que demonstrem com clarividência o direito invocado; e

Considerando que tal situação enseja a desnecessidade de encaminhamento dos feitos análogos a esta Procuradoria Geral para análise, salvo se contiver dúvida jurídica devidamente demonstrada e que o diferencie dos demais feitos, opina-se pela **uniformização do entendimento esposado no encimado Parecer, elevando-o à categoria jurídica de ato opinativo referencial**, no sentido de o Órgão de origem adotá-lo doravante em todos os demais feitos correlatos, desde que instruídos nos moldes do processo acima referido.

Recomenda-se, portanto, ao Órgão de origem, em vista da uniformização de entendimento jurídico para se aplicar aos feitos análogos:

1. Exigir de sua área técnica a correta e completa instrução documental dos autos, e que demonstre, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da mencionada manifestação jurídica;

2. Demonstrar, por meio de despacho do Gestor, a situação de semelhança de objeto, sua correta instrução técnica e jurídica do Órgão e a inexistência de dúvida jurídica que o diferencie dos demais;

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

3. Determinar, pelo mesmo despacho do Gestor, a juntada de cópia legível do **Parecer SCE nº 136/2020**, do **Despacho SCE/DIGITAL nº 093/2020** e do presente Despacho Referencial, isso o fazendo visando ao atendimento do disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 20/99;

4. Dar prosseguimento normal ao feito nos seus ulteriores termos, publicando a correspondente Portaria de dispensa de licitação, com a prévia oitiva da Controladoria Geral do Estado, se for o caso; e

5. Encaminhar os processos administrativos análogos a esta Procuradoria Geral do Estado **somente** quando contiver dúvida jurídica fundada, formulação de consulta, recurso administrativo ou que contenham situação específica que os diferencia dos demais, devidamente demonstrada.

Encaminhem-se os autos à **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SETAS**, para os devidos fins.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas – TO, aos 6 dias do mês de abril de 2020.

NIVAIR VIEIRA BORGES
Procurador-Geral do Estado

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 7189F3DA00E558DC.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas, com Recursos de Emenda Parlamentar, para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, em meio à situação de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins, provocada pela pandemia da COVID - 19.

FONTE RECURSOS: 0104 – Recursos de Emenda Parlamentar.

PARECER TÉCNICO REFERENCIAL N° 23/2021/SUGACI/CGE
SGD Nº 2021/09049/004604

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Controladoria-Geral, nos termos do art. 3º, inciso VII da Lei Estadual nº 2.735, assistir direta e imediatamente ao Chefe do Poder Executivo em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria e à transparência da gestão, com incumbência de fiscalização, avaliação e acompanhamento, verificando a legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos, recomendando as providências de saneamento necessárias.

Destarte, não lhe compete adentrar em aspectos reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, um vez que o parecer, por não expressar um comando, é considerado ato administrativo apenas no aspecto formal, pois somente serve ao desiderato de expressar o conteúdo ou a existência de dados ou informações constantes de arquivo do órgão sobre situação fática ou técnica, não se vinculando ao que enunciam, assim sendo, os casos de gestão são decididos por ato discricionário do gestor.

Para tanto, faz-se necessário delimitarmos, que os processos a serem utilizados com este Parecer, serão os das prerrogativas e prazos estabelecidos no Decreto Estadual n° 6.072, de 21 de março de 2020 e suas alterações, que decretou o estado de calamidade pública em todo o território estadual, para fins de enfrentamento da Covid-19, bem como nos termos do Decreto Legislativo nº 274/2021, que prorroga o prazo do Decreto nº 176, de 24 de março de 2020, a qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a declaração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins.

Alertamos que as contratações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, no tocante a esse tipo de despesa, podem ser realizadas também, a partir de outras opções, quais sejam:

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

a) realização de Pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos dos regramentos legais dessa modalidade (Decreto Estadual nº 2.183/2004 e Decreto Federal nº 10.024/2019);

b) adesões a atas de registros de preços (Decreto nº 6.081, de 7 de abril de 2020).

Deve-se salientar que é imprescindível ainda:

a) Cópia integral deste Parecer Referencial;

b) Cópia integral do Parecer Referencial, emitido pela douta Procuradoria –.
Geral do Estado, (PARECER "SCE" Nº 136/2020), sobre esse tipo de aquisição ou contratação, quanto a matéria em apreço;

c) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos da Lei de Licitações e Contratos, do Parecer Referencial desta Especializada, bem como do emitido pela Procuradoria – Geral do Estado e que serão seguidas as orientações neles contidas.

Que sejam observados quanto à formalização e mitigação de risco o fluxo processual definido no "Checklist", conforme exigência contida no art. 2º da IN CGE nº 001/2017, disponível no site desta Controladoria, www.cge.to.gov.br, no link Checklist.

Destaca-se que a Lei nº 13.979/2020, a qual dispôs "sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", em especial na parte que versava sobre as contratações e trazia em seu bojo a possibilidade de simplificação dos artefatos/procedimentos da fase de planejamento das aquisições e contratações decorrentes do coronavírus (Covid-19), possuía, conforme previsto no seu art. 8º, vigência vinculada ao Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o qual, por previsão expressa, deixou de produzir efeitos após o dia **31/12/2020**.

Lado outro, por força da decisão cautelar proferida no bojo da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 do Distrito Federal, datada de 30 de dezembro de 2020, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, conferiu interpretação conforme à Constituição Federal para os arts. 3°, 3°-A, 3°-B, 3°-C, 3°-D, 3°-E, 3°-F, 3°-G, 3°-H e 3°-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, mantendo a vigência das medidas extraordinárias **restritas à questões sanitárias**, que, consequentemente, referido *decisum* não alcançou os demais dispositivos legais da norma em epígrafe – portanto, ficaram os mesmos sem produzir efeitos legais por expressa perda de vigência.

Nesse contexto, após **31/12/2020** as dispensas de licitação que visem atender emergências decorrentes do enfrentamento da pandemia não poderão mais fundamentar-se no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020 devendo observar a regra contida no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

No Estado do Tocantins, foi editado o Decreto n° 6.072, de 21 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública, nos seguintes termos:

> *O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e*
>
> ***CONSIDERANDO** a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual, D E C R E T A:*
>
> *CAPÍTULO I*
>
> *DO ESTADO DE CALAMIDADE*
>
> ***Art. 1º** É declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21 de março de 2020, estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016. (Redação dada pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, DOE 5.688).*
>
> ***Parágrafo único**. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), **ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual**. (Grifo nosso)*

O prazo de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19 foi estendido até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 6.202/2020.

Com relação a aquisição e distribuição do objeto que se pretende aderir, é imprescindível a Pasta especificar de que maneira chegou a essa quantidade, ao público a ser atendido, como também de qual critério se valeu para a escolha das cidades atendidas, de forma que se garantisse a isonomia e eficiência na aquisição e distribuição dos referidos

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

materiais no território estadual. E em caso de distribuição a municípios já contemplados anteriormente, é importante juntar aos autos, a forma que está sendo utilizada para o controle destas distribuições.

A pesquisa de preços carece ser ampla e efetuada pela própria administração pública, haja vista a gama de fontes que podem ser utilizadas para verificação dos valores praticados no mercado.

A Corte de Contas Federal seguiu outro rumo, sobretudo no Acórdão nº 68/2013 – Plenário, quando o ministro relator concluiu que *"para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado."* Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisas, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: *"Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado"*.

Nesta mesma linha de pensamento, vale apresentar a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu CAPÍTULO II leciona:

> *"ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS*
>
> *Formalização*
>
> *Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
>
> *I - identificação do agente responsável pela cotação;*
>
> *II- caracterização das fontes consultadas;*
>
> *III - série de preços coletados;*
>
> *IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e*
>
> *V- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.*
>
> *Critérios*
>
> *Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e*

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
63 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a)

descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

(...)

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014;

II- Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014; e

III - Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017."

O normativo legal *suso* veio promovendo significativas alterações no teor das normas legais anteriores, delineando critérios e métodos de mensuração, bem como parâmetros a serem utilizados na aferição dos preços de mercado, de modo a permitir que a Administração se muna de legalidade e segurança em suas práticas administrativas.

O mínimo de três orçamentos pode significar apenas que a administração pública obteve o preço de três empresas e essas cotações não garantem que se alcançou o menor valor de mercado, tampouco foi capaz de mitigar burlas no procedimento licitatório.

Em diversas oportunidades, o TCU defendeu a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa de modo a definir o orçamento estimado, conforme se salienta no Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que "a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)".

Destaca-se também que, mesmo contendo todas as especificações disponíveis para o produto da aquisição pretendida, em casos em que houver uma larga discrepância na diferença dos preços apresentados, pode-se adotar a indicação de marca como mera referência. Em um julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

Não obstante, essa via excepcional de contratação deve cuidar, igualmente pelo atendimento aos incisos II e III, parágrafo único, do art. 26 da Lei Geral de Licitações, no que tange à fundamentação do preço, bem como da escolha do fornecedor/prestador de serviço a que se pretende contratar, senão vejamos:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
>
> ***Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
>
> *II* ***- razão da escolha do fornecedor ou executante;***
>
> *III* ***- justificativa do preço.*** *(Grifamos)*

É importante se atentar ao que está descrito no Termo de Referência, quanto à especificação do objeto, evitando efetuar cotações divergentes daquilo que a Pasta necessita. Situação que ocorre quando a contratação se dá por lote/grupo e não por objeto, podendo ter divergências tanto nas quantidades como na discriminação dos itens.

O objetivo da norma é aumentar a concorrência, especialmente porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Outro aspecto que merece destaque, diz respeito à importância das empresas apresentarem em suas propostas, a quantidade de objetos almejados no processo em questão.

Cabe mencionar que o administrador público tem o dever de, na avaliação das propostas, certificar-se de que está sendo observada a compatibilidade dos preços de mercado, ou mesmo, fixado por órgão oficial competente, não bastando que os preços estejam dentro de um determinado patamar, mas que eles estejam de acordo com os que a empresa pratica nas mesmas condições, sem distinção entre contratações com particulares e com o setor público, de modo a dirimir, assim a possibilidade de sobrepreço na aquisição.

Além disso, vale lembrar, de forma didática, que a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, por meio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, semanalmente disponibiliza pesquisa de preços nos principais estabelecimentos comerciais da capital e algumas cidades do interior do estado, os quais podem ser utilizados como parâmetro para balizamento dos preços praticados no mercado.

Em caso de contratações recorrentes, evitar que haja revezamento entre as

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

mesmas empresas que forneceram os orçamentos, podendo, em tese, ser aventada pelos órgãos de controle uma possível situação de ajuste, ou qualquer outro expediente por parte das empresas a serem contratadas. Obviamente, de modo geral, caso venha, posteriormente, ser comprovada a participação do licitante na combinação de preços, à administração deve responsabilizá-la, nos termos do previsto art. 337-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Essas medidas de cautela e zelo nas contratações públicas, mormente nas contratações diretas, têm o condão não só de garantir a melhor aquisição para a Administração, mas, também, de velar pelo agente público responsável pelo ato de dispensa que estará sujeito ao crivo da fiscalização a cargo dos órgãos de controle externo (TCE/TCU e MPE/MPF), pois no regramento do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, existe tipificação de conduta que de alguma forma possa frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, comete crime e estará sujeito à pena de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Com a atual situação em que se encontra o país, com o alastramento da Covid-19, mostra-se primordial que a Administração Pública atue para minimizar as mazelas suportadas pela população mais vulnerável que muitas vezes padece da falta de alimentos em razão da falta de emprego, dos efeitos da doença em si, dentre outros quesitos atinentes a esse contexto.

As cestas básicas que se pretende adquirir se consubstanciam de alimentos que têm condão de garantir fiel atendimento às necessidades vitais básicas a uma vida digna, devendo ser direcionadas a quem não possuir a capacidade de provê-las por si só, seja por motivo de saúde, idade, desemprego, ou por miséria, impactando, portanto, sua dignidade enquanto seres humanos[1], devendo se empreender celeridade nas contratações sem se desgarrar da legalidade.

Neste cenário, a Administração Pública Federal e a Estadual, por meio de normativos previram inúmeras situações que merecem cautela e promoveram regulamentação, inclusive no que diz respeito à demonstração dos preços praticados no mercado.

Por fim, sobre a temática, vale trazer excerto do que a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do PARECER "SCE" Nº 136/2020, opinou:

> *"Mostra-se imprescindível que seja elaborada uma justificativa, pelo Gestor, para a contratação direta, abordando a imprescindibilidade do serviço, a razão da escolha do prestador e a demonstração de que*

[1] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

> *o preço se encontra compatível com o de mercado, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei n°. 8.666/93.*
>
> *Salienta-se que o entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência é de que apenas a afirmação de que o valor da contratação encontra-se compatível com o de mercado não é suficiente. Deve o Gestor provar, por meio de documentos, que o preço ofertado é o usualmente praticado em contratações semelhantes."*

É cediço que as contratações promovidas pelo Poder Público por valores superiores aos praticados podem ensejar aos responsáveis cominações legais nas esferas administrativa, cível e criminal, portanto, mais uma vez se reforça a ideia de se promover uma boa estimativa de preços para evitar incorrer em prática de sobrepreço e consequente superfaturamento, sendo essa a dicção constante do § 2º, art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Prudente enfatizar que é dever do gestor diligente adotar mecanismos de planejamento das aquisições desses materiais costumeiros através de Registro de Preços, pois a pandemia não pode servir de subterfúgio para contratações sequenciais do mesmo objeto por dispensa de licitação, devendo, portanto, estar bem motivada no bojo do procedimento essa via de escolha de contratação direta em detrimento da via originária que é a licitação.

O portal do COMPRASNET, com o fim de promover medidas de apoio a Covid-19, vem passando por constantes atualizações, disponibilizando novas funcionalidades, no sentido de promover a devida adequação do sistema frente as publicações dos diversos normativos relativos às Compras Públicas, como medidas para enfrentamento da emergência, de modo a possibilitar a realização de procedimento licitatório em menor tempo.

Ademais, no sítio eletrônico da Controladoria estão disponíveis as normas Federais e Estaduais, de modo que o agente público envolvido com tais contratações possa verificar a tipicidade da demanda, tendo um melhor controle sobre seus atos voltados à dispensa de licitação, bem como da flexibilização de procedimentos licitatórios.

Adentrando na esfera das formalidades, de antemão, insta destacar quanto ao dever de anexar, quando da possível contratação, todos os documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à disponibilidade de recursos para a realização de despesa, necessário se faz anexar aos autos o Detalhamento de Dotação Orçamentária - DD, documento emitido pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFE-TO, que comprove a disponibilidade do orçamento para a despesa, aprovado, quando necessário, pelo Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, em conformidade com a disponibilidade financeira.

Cabe ressaltar, que a contratação limitar-se-á ao período de 180 (cento e oitenta) dias, por questão de limite legal conferido *no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93*.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

É importante deixar claro a necessidade de se anexar o Checklist, conforme exigência contida no art. 2º da IN CGE nº 001/2017, disponível no site desta Controladoria, www.cge.to.gov.br, no link Checklist. Lembrando que o Checklist **não se trata de mera formalidade, mas sim de uma ferramenta, revestida de legalidade, na qual seu uso acertado pode antecipar a identificação e reparação de lapsos quando da constituição dos processos para contratações administrativas,** o que pode ainda, reduzir o tão moroso tempo de realização de procedimentos licitatórios.

Com vista a dirimir a possibilidade de prejudicar a qualidade no acompanhamento da execução deste e demais contratos, acertado se faz que a Pasta, nomeie comissão, com o mínimo de 3 (três) membros com a finalidade de zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e atestado do recebimento dos materiais na conformidade do disposto no § 8º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, além da designação dos seus respectivos fiscais.

Ainda, no que concerne ao SICAP/LCO, a Corte de Contas Estadual mantém as obrigações decorrentes da IN 03/2017 e recomenda aos Gestores que conduzam as informações referentes à aquisição de quaisquer bens e insumos ou da contratação de serviços decorrentes da pandemia da Covid-19, por meio do sistema, no prazo máximo de 48 horas, a contar da edição dos atos, devendo os gestores, deste modo, alimentar, no SICAP/LCO, as informações acerca de licitações e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, especialmente quanto ao edital, ao contrato, à descrição do objeto, à **justificativa de preço** e justificativa da aquisição/contratação dentro do contexto da calamidade, apta a caracterizar a emergência.

Caso a administração pública opte pela contratação, é necessária a adoção das medidas corretivas recomendadas neste Parecer e nos Pareceres Jurídicos acostados aos autos. E ainda, com fulcro no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na internet, contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm"do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Por fim, analisando os inúmeros processos trazidos até esta Especializada administrativamente com o mesmo pedido, referindo-se ao mesmo objeto, mesma modalidade e mesma fonte de recursos, frente a repetição de análise de cada um deles diante da mera verificação de documentação técnica comprobatória, ensejando a desnecessidade de novos encaminhamentos de feitos análogos a esta Controladoria-Geral do Estado, recomendando pela uniformização do atendimento sugestionado neste Parecer, tornando-o referencial, no sentido de que o Órgão de origem adote-o doravante em todos os demais feitos correlatos, quando instruídos nos moldes deste mesmo processo, e que futuras remessas só se concretizem caso haja situações técnicas difusas díspares deste ato administrativo.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
s Girassóis, Esplanada das Secretarias
Prédio I, S/N, Plano Diretor Norte
Tocantins – CEP: 77.001-002
53 3218-2563
gabexecutivo@controladoria.to.gov.br
www.cge.to.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO, em Palmas, aos 28 dias do mês de abril de 2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Grace Mirian de Oliveira
Economista

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Wallysson Queiroz Martins
Supervisor de Análise e Controle

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Rosiane Xavier Lopes Vasconcelos
Supervisora de Análise e Controle

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Valterly Silva Passos
Gerente de Políticas Sociais e Segurança Pública

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Eva Moreira Martins Santos
Diretora de Auditoria e Fiscalização

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Benedito Martiniano da Costa Neto
Superintendente

I – De acordo:

Em: 28/04/2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: A37834B300E558DD.

Procuradoria Geral do Estado

GOVERNO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado

Fls.....

.....

PROCESSO Nº : 2020 41000 000102

INTERESSADO(A) : SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO – CESTAS BÁSICAS

PARECER "SCE" Nº. 136/2020

CALAMIDADE PÚBLICA. EMERGÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART, 24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93. LEI FEDERAL N° 13.979/2020. DECRETOS ESTADUAIS N°S. 6.071/2020, 6.072/2020 E 6.073/2020. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS RECOMENDAÇÕES. CARÁTER OPINATIVO DA MANIFESTAÇÃO

1. Relatório

Versam os presentes autos sobre consulta formulada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social acerca da possibilidade de contratar diretamente a empresa Esmeralda Distribuidora LTDA. para fornecimento e entrega de 8.000 (oito mil) Cestas Básicas às famílias em vulnerabilidade e risco social, em virtude do Coronavírus, destinadas a 25 (vinte e cinco) municípios no Estado do Tocantins, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com base do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

O Memorando n° 03/2020/GASEC (fl. 02) solicita abertura do processo e informa que a fonte de recurso que custeará a despesa é oriunda de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Léo Barbosa, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), consoante extrato de cadastro da emenda no sítio eletrônico de Convênios do Estado do Tocantins às fls. 11/12.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

Os Decretos n°s 6.070, de 18 de março de 2020 e 6.072, de 21 de março de 2020, que declaram, respectivamente, a situação de emergência e a calamidade pública decorrentes da COVID-19, foram acostados às fls. 14/16.

O Gestor da Pasta justifica a aquisição em comento no item 2 do Projeto "Tocantins Combate COVID-19" (fls. 17/21), no item 3 do Plano de Trabalho, às fls. 23/25, bem como na Justificativa Dispensa de Licitação n°. 01/2020/DSUAS (fls. 34/36), na qual ressalta a situação de calamidade pública decorrente da CONVID-19 e aponta o arcabouço legal que fundamenta a contratação, nos seguintes termos:

> "Considerando, o Decreto Nº 6.670, de 18 de março de 2020, Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da Pandemia da COVID-19 (novo Corona vírus), conforme declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e atendendo ao pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, no Art. 2º ficam dispensados de licitação os contratos necessários às atividades de resposta, fls. 14.
>
> 2. Considerado, o Decreto Nº. 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, no CAPITULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE, Parágrafo único, em razão da grave crise de saúde pública, econômico - orçamentária e social, "ficam a cargo do Poder Executivo Estadual dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta" fls. 15,16.
>
> 3. Considerando a LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no Artigo 24 é dispensável conforme inciso IV:
>
>> Art. 24. É dispensável a licitação:
>>
>> IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

4. Considerando que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imprescindível a adoção de medidas que visam atender as famílias em estado de vulnerabilidade e risco social, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social que tem como missão Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, por meio das Políticas Públicas de Assistência Social, Economia Solidária, Segurança Alimentar e do Trabalho.

5. Considerando a Lei Nº 1.524, de 17 de dezembro de 2004, no Art. 1º. É instituído o Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins – FUST, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, destinado ao atendimento da despesa, total ou parcial, no Inciso I - com o implemento de políticas, ações, projetos e serviços sociais a cargo do Secretário Extraordinário para Políticas Governamentais de Desenvolvimento Social, que tenham por finalidade: a) a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população;

6. Segundo a base de dados do Cadastro Único para programas sociais, que reúne informações socioeconômicas sobre as famílias brasileiras de baixa renda, aquelas com renda mensal de até meio salario mínimo por pessoa. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias.

7. No Estado do Tocantins existem 293.814 famílias cadastradas no CadÚnico, mês de referencia 12/2019, dentre as quais 137.661 têm renda per capta mensal de R$ 0,00 a R$ 178,00 sendo que, 109.778 famílias são beneficiarias do Programa Bolsa Família dados mês de referencia fevereiro/2020, totalizando o valor transferido pelo Governo Federal às famílias de R$ 20.993.983,00 mês, que representa 79% das famílias perfil bolsa família no Estado.

8. Dessa forma, a execução da Emenda do Dep. Leo Babosa no valor de R$ 500.000,000 (quinhentos mil reais), conforme documento conv@to nº 010414.00221/2020, protocolada dia 25/03/2020 fls. 11/12, em virtude do Decreto de Calamidade Publica no Território do Estado do Tocantins às famílias de baixa renda e afetadas pelo Corona vírus.

9. Tendo como objeto atender 25 municípios no Estado, como mostra no Projeto fls. 17/21, e Plano de Trabalho fls. 22/25, para a aquisição e entregas de 8.000 cestas básicas às famílias de baixa renda, no valor unitário de R$ 62,50 que totaliza o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em virtude do impacto causando pela

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

pandemia do Coronavírus-19, onde a renda das famílias de classe mais baixa estão associada à informalidade.

10. De acordo com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e a razão de ter escolhido a empresa Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre LTDA CNPJ: 10.568.281/0001-37, com relação ao preço praticado pela empresa, conforme apresentado nas Propostas fls. 26/28.

11. Assim, justifica-se, por tudo já mencionado até o momento que a despesa se enquadra como Dispensa de Licitação de licitação nos termos dos dispositivos contidos no inciso IV do artigo 24, nos casos de emergência ou de calamidade pública. Permitindo a contratação direta com a empresa aquisição de 8.000 Cestas Básicas para atender 25 municípios, conforme detalhamento da proposta fls. 31 no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)."

A descrição do objeto, suas especificações e quantitativo encontram-se delimitadas, respectivamente no item 3 e 7 do Projeto e no item 3 do Plano de Trabalho, em que também estão delimitados os municípios que serão contemplados pela ação.

Foi realizada pesquisa de preços de mercado, às fls. 26/28, e apresentada Planilha de Preços Pesquisados com o menor preço por grupo de itens à fl. 31. Foram colacionados três orçamentos, dos quais a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre LTDA, de Nova Santa Rita/RS apresentou o menor valor unitário de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pela cesta básica composta por 11 itens.

No entanto, a Cooperativa retirou sua proposta conforme documento de fl. 43. Assim, foi colhido orçamento da empresa Esmeralda Distribuidora LTDA. (fl. 44) no valor unitário de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Logo, a justificativa para o preço foi retificada pela Justificativa n° 02/2020/DSUAS (fl. 46), nos seguintes termos:

"1. Considerando a carta de desistência da empresa Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agraria Terra Livre, cnpj: 10.568.281/0001-37 em que afirma não ter mais interesse em atender a demanda da SETAS;

2. Considerando que a melhor proposta, de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por cada unidade de cesta básica, havia sido ofertada pela empresa desistente;

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

3. Considerando que a empresa Esmeralda Distribuidora LTDA CNPJ: 29.607.715/0001-99, nos apresentou uma proposta com esse mesmo valor;

4. Fica assim, justificado a contratação de empresa Esmeralda Distribuidora LTDA, que nos apresentou uma proposta neste mesmo valor de R$ 62,50 haja visto que o valor será mantido."

O Detalhamento de Dotação, à fl. 39, e a Solicitação de Compras – Bens e Serviços n° 067/2020, à fl. 41, trazem a previsão de recursos que custearão a despesa. Todavia, a Solicitação de Compras deverá ter sua modalidade corrigida, para indicar a realização de dispensa com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

Os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa encontram-se às fls. 48/70. Ausentes, no entanto, as certidões de probidade da empresa, CEIS e CNCIA, as quais deverão ser providenciadas.

A minuta da Portaria que dispensa a licitação foi anexada à fl. 71, juntamente com a minuta da Portaria que designa os fiscais de contrato às fls. 72/73.

A minuta do Contrato foi juntada às fls. 74/78.

A Assessoria Jurídica da SETAS, no Parecer n°. 17/2020/ASJUR (fls. 82/91), opinou pela possibilidade de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa Esmeralda Distribuidora Ltda.

Logo, os autos foram remetidos a PGE para análise.

Em síntese, é o relatório.

2. Fundamentação

Preliminarmente, cumpre salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 132 da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei Complementar n.º 20/1999, incumbe, a este órgão de representação estadual, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito Pasta nem tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

Ainda, em sede inicial, registra-se que a presente consulta será elaborada dentro da lei que rege as contratações diretas com o poder público - Lei 8.666/93 e demais normas correlatas a situação fática relatada nos autos.

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, determinada pela própria Constituição Federal de 1988, é a obrigatoriedade de licitação previamente à celebração de contrato administrativo que vise à realização de obra, à prestação de serviço, a compras, a alienações, a concessões e a permissões, conforme determina o art. 37, inciso XXI, a seguir transcrito:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Seguindo a mesma orientação prevista na Constituição Federal quanto à necessidade do processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, em seu art. 2º assim dispõe:

> Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Completando a inteligência do artigo acima transcrito, o dispositivo seguinte determina:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Pela leitura destes textos de lei, conclui-se que para a aquisição de bens, compras e prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos. Entretanto, esta regra

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

não é absoluta, como bem se observa no final do art. 2°, pois o Administrador, em certas situações, tem a faculdade de licitar ou não, quando detectar casos de **dispensa** ou inexigibilidade do procedimento padrão, **desde que em caráter excepcional**.

O caso em tela evoca o estudo focado na dispensa de licitação, que é uma dessas modalidades de contratação direta definida no art. 24, da Lei nº. 8.666/93. Entre estes possíveis casos, está especificado, em seu inciso IV, que é dispensável a licitação quando ocorrer situação emergencial ou calamitosa, quando caracterizada urgência:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a hipótese legal autorizadora da dispensa de licitação é aquela possível de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares. Está relacionada aos casos em que há urgência no atendimento da situação anormal detectada pela Administração, sob pena de causar prejuízos irreparáveis aos interesses públicos ou à sociedade afetada pela situação emergencial ou calamitosa.

Lecionando sobre essa hipótese excepcional de contratação direta pela Administração Pública, Marçal Justen Filho [1], assim se manifesta:

> "A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...)
>
> Na generalidade dos casos em que se dispõe a contratar, o Estado visa evitar um dano potencial a algum bem ou interesse. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 305.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

> Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.
>
> O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. ”

E continua:

> “A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deteriorização.”

Os ensinamentos acima reproduzidos, aliados ao dispositivo transcrito, revelam que a intenção do legislador foi dispensar o procedimento burocrático da licitação nas situações que se revelarem emergenciais ou calamitosas, nas quais interesses relevantes estejam sob a tutela do Estado e que possam vir a ser prejudicados se não adotadas medidas urgentes. Trata-se, por exemplo, da situação em que um muro do presídio desabou e se faz necessária a contratação de empresa para reconstruí-lo, ou, ainda, no caso de compra de medicamento específico para determinado paciente portador de moléstia grave.

A norma tutela os casos em que os interesses a serem preservados, como a vida, a incolumidade e a segurança pública, quando sopesados com a exigência de licitação, se sobressaem em termos de relevância. Ou seja, as medidas a serem adotadas pela Administração, através da contratação direta, são imprescindíveis para a conservação dos valores sob a tutela estatal.

Para a dispensa de licitação no inciso em análise é preciso que sejam atendidos dois requisitos, segundo Marçal Justen Filho[2]:

> “a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 306.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

> simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.
>
> (...)
>
> b) Demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco." (Grifa-se)

Consoante narrado nos autos, o Brasil enfrenta uma pandemia de escala global declarada pela Organização Mundial da Saúde no dia 11/03/2020[3], relativa ao CONVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus. Essa declaração da OMS fez com que diversos Estados brasileiros decretassem calamidade pública.

No Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº. 6.070, de 18 de março de 2020, o qual decretou a situação de emergência e autorizou a contratação direta para aquisição de bens necessários às atividades de resposta, dentre elas decorrentes de demandas sociais, consoante se observa no parágrafo único do art. 2°:

> O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II,
>
> CONSIDERANDO os graves resultados da pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;
>
> CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;
>
> CONSIDERANDO que a transmissão do vírus já se confirmou no Tocantins, tornando imperiosa a adoção de providências extremas, dedicadas ao atendimento emergencial no domínio da saúde pública do Estado;
>
> CONSIDERANDO que, em tal conjuntura, os reflexos da pandemia transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, afetando vieses de ordem social, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual,

[3] https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

D E C R E T A:

Art. 1° É declarada Situação de Emergência no Tocantins em virtude da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2° Enquanto perdurar a situação referida no artigo antecedente, **ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta**, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual.

Parágrafo único. **O disposto neste artigo aplica-se ao atendimento inclusive de resposta a demandas sociais** que, porventura, ocorram em razão da transmissibilidade do vírus, **de efeitos econômicos locais que ela venha a provocar**, bem assim das providências adotadas quanto à redução do fluxo de pessoas. (grifa-se)

Do mesmo modo, foi editado o Decreto n° 6.072, de 21 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública, nos seguintes termos:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7°, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2 o , inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2 o da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 – novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ESTADO DE CALAMIDADE

Art. 1° **É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins**, afetado pela confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de **acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.**

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

> da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviço e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário estadual. (grifa-se)

A União já havia editado, em 06 de fevereiro de 2020, a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória n° 926/2020, que estabeleceu a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, consoante disposto no art. 4°:

> Art. 4º **É dispensável a licitação para aquisição de bens**, serviços, inclusive de engenharia, e insumos **destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
>
> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
>
> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assim, verifica-se que a situação fática narrada nos autos se amolda ao caso uma vez que a presente aquisição visa o fornecimento de 8.000 (oito mil) cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social em 25 (vinte e cinco) munícipios do Estado que serão economicamente impactadas pelos efeitos do COVID-19.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

Segundo a SETAS a ação visa oferecer às famílias carentes apoio alimentar e nutricional como forma de combate a fome e desnutrição no momento de calamidade pública, afetado pela COVID-19.

Importa mencionar o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema, no qual elenca os requisitos que devem ser satisfeitos, de forma cumulativa, para que reste configurada a hipótese legal de dispensa prevista no inciso IV em estudo:

> "O TCU, em resposta a consulta, externou seu entendimento quanto aos requisitos necessários ao enquadramento de situações concretas nas hipóteses constantes do inciso IV do art. 24 da Lei n°. 8.666/93, além dos mencionados no art. 26: 1. a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; 2. exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; 3. o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; 4. a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado (Decisão 0347/1994, Plenário)."

Em julgamento mais recente proferido pela Corte de Contas, o Ministro Benjamin Zymler fez importante observação:

> "... cumpre destacar a evolução jurisprudencial deste Tribunal acerca da matéria, mediante o Acórdão n. 46/2002 – Plenário, no sentido de se atribuir o mesmo tratamento, quanto à possibilidade de contratação direta amparada no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, tanto à emergência 'real', resultante de fatos novos e imprevisíveis, quanto àquela resultante da incúria ou inércia administrativa. Não obstante, nesta segunda hipótese, deve-se analisar a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências para fins de responsabilização.
>
> 5. <u>Assim, de acordo com o novo entendimento desta Corte, a contratação direta também seria possível quando a situação de emergência decorresse da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, pois 'a inércia do servidor, culposa ou dolosa, não pode vir em prejuízo de interesse público maior a ser tutelado pela Administração'</u> (Acórdão n. 46/2002

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

> – Plenário).” (Acórdão n. 2.368/2009, Plenário, rel. Min. Banjamin Zymler) (Grifa-se)

Contudo, consoante disposto no art. 4-B da Lei n° 13.979/2020, presumem-se existentes: a ocorrência de situação de emergência; a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, considerando que a situação fática descrita na Justificativa do Gestor, às fls. 34/36, se amolda aos permissivos legais que autorizam a dispensa de licitação em casos de calamidade pública para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, passa-se à análise dos requisitos exigidos pela legislação para consecução da contratação direta com o particular.

Pondera-se que, apesar do art. 4°-C dispensar a apresentação de estudo técnico preliminar para a contratação, a Pasta deve ao menos esclarecer como se chegou no quantitativo das cestas básicas. Além disso, não está claro qual o critério para distribuição dos materiais, cabendo à SETAS esclarecê-lo.

Ademais, a SETAS deverá esclarecer qual o critério para aquisição, se menor preço por item, considerando os onze itens da cesta básica, ou se por grupo, considerando o menor valor global do agrupamento dos itens, hipótese na qual a Paste deve justificar o agrupamento dos itens, a fim de comprovar a vantajosidade da compra por cesta e não por item.

Outrossim, é preciso que o objeto descrito na minuta do contrato esteja em conformidade com o previsto no projeto de fl. 20.

Insta salientar que a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar cento e oitenta dias, vedada a prorrogação, ou ultrapassar o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

A permissibilidade jurídica da contratação direta impõe a observância da formalização veiculada pelo art. 26 da Lei Federal Licitatória, redigido nos seguintes termos:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Mostra-se imprescindível que seja elaborada uma justificativa, pelo Gestor, para a contratação direta, abordando a imprescindibilidade do serviço, a razão da escolha do prestador e a demonstração de que o preço se encontra compatível com o de mercado, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26 da Lei n°. 8.666/93.

Salienta-se que o entendimento pacífico da doutrina e da jurisprudência é de que apenas a afirmação de que o valor da contratação encontra-se compatível com o de mercado não é suficiente. Deve o Gestor provar, por meio de documentos, que o preço ofertado é o usualmente praticado em contratações semelhantes.

A razão da escolha do fornecedor encontra-se na Justificativa de fl. 46.

Quanto à justificativa do preço, esta foi ressaltada às fls. 34/36 e 46, com base nas propostas de outras empresas, às fls. 26/28 e 44, das quais a empresa Esmeralda Distribuidora LTDA. apresentou o menor preço.

Vale mencionar que este órgão jurídico não detém atribuição técnica para verificação dos preços praticados no mercado, cabendo apenas constatar o estudo dos requisitos legais exigidos no art. 26 da lei de licitações.

Insta lembrar que devem ser anexados todos os documentos atualizados de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, em conformidade com os arts. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93. Nesse ponto, reporta-se ausentes os documentos relativos à habilitação jurídica dos proprietários das empresas, bem como as certidões de probidade administrativa, que deverão impreterivelmente serem acostadas aos autos.

Ao tratar dos contratos decorrentes de dispensa de licitação, a Lei nº. 8.666/93 determina que *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis"* (art. 25, § 2º).

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

Salienta-se que a minuta contratual anexada atende às exigências do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93 em suas cláusulas essenciais, quais sejam: que definem o objeto, regime de execução, que estabelece o preço e as condições de pagamento, o crédito pelo qual correrão as despesas, os casos de rescisão, o foro competente para solucionar quaisquer questões, o prazo de duração do contrato, entre outros.

No entanto, recomenda-se a revisão do Paragrafo Único da Cláusula Primeira, relativa às especificações do objeto, nos moldes delineados neste parecer.

Ademais, verifica-se que a minuta da Portaria que dispensa a licitação possui consonância com o disposto no caput do art. 26, da Lei n° 8.666/93, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Não obstante, consoante disposto no § 2º, do art. 4°, da Lei Federal n° 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na situação de emergência decorrente do Coronavírus deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição

Também é fundamental que a Pasta remeta os autos à Controladoria Geral Estado tendo em vista que as contratações diretas decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação são de apreciação obrigatória por aquele órgão, nos termos do art. 1°, inciso II, da Instrução Normativa CGE Nº 01, de 07 de junho de 2017.

Ainda assim, sem prejuízo da opinião aqui externada, relembra-se que a deliberação acerca da efetivação ou não da contratação direta compete exclusivamente ao Gestor, observados os seus elevados juízos de conveniência, oportunidade e responsabilidade.

Por fim, em razão do elevado valor da contratação, registra-se que a deliberação sobre o montante a ser gasto e no que a Administração Pública precisa dispender recursos públicos, compete exclusivamente ao Gestor da Pasta, não cabendo à Procuradoria Geral do Estado ingressar em tal tema.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta e abstraindo dos aspectos técnico-administrativos de alçada do Órgão Gestor, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, incluindo a conveniência e oportunidade, que não cabe analisar, esta Subprocuradoria opina pela possibilidade jurídica da contratação direta em comento, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 c/c art. 4° da Lei n° 13.979/2020 e art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.072/2020, **desde que atendidas previamente todas as recomendações constantes nesta peça**.

É o parecer, o qual se submete à superior consideração.

Subprocuradoria de Consultoria Especial, em Palmas-TO, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

PATRÍCIA DE ALVARENGA XAVIER
PROCURADORA DO ESTADO

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4EB6221E00E558DE.

Procuradoria Geral do Estado | GOVERNO DO TOCANTINS

PROCESSO N.º : 2020 41000 000102
INTERESSADO (A) : SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO IV – CESTAS BÁSICAS

D E S P A C H O "SCE/DIGITAL" Nº 073/2020 – Examinando os autos, ratifico a manifestação exarada no Parecer "SCE" n° 136/2020 (fls. 99/116), emitido pela Subprocuradoria de Consultoria Especial que, após análise dos autos, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta em comento, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 c/c art. 4° da Lei n° 13.979/2020 e art. 1º do Decreto Estadual nº. 6.072/2020, desde que atendidas previamente todas as recomendações constantes no corpo da peça, nos termos da promoção desta Especializada.

Além do disposto no parecer, registra-se ainda a necessidade da Pasta acrescentar à minuta do Contrato cláusula de gerenciamento de risco, nos termos delineados no Art. 4º-D, da Lei n° 13.979/2020.

À consideração superior.

SUBPROCURADORIA DE CONSULTORIA ESPECIAL, em 06 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES HOFFMANN
Procuradora do Estado
Subprocuradora da Consultoria Especial

mog

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: C55442FB00E558DF.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/018986

INTERESSADOS : Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa Delikato Comércio de Alimentos e Eletrônicos LTDA.

ASSUNTO : Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº : 2021 41000 000502

DESPACHO Nº 485/2021/GABSEC

CONSIDERANDO o atual cenário onde o Brasil enfrenta uma pandemia de escala global declarada pela Organização Mundial da Saúde no dia 11/03/2020, relativa ao COVID-19, popularmente conhecido como Coronavírus.

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins, foram publicados os Decretos nº 6.070, de 18 de março de 2020 e nº 6.072, de 21 de março de 2020, os quais decretaram a situação de emergência e calamidade pública e autorizaram a contratação direta para aquisição de bens necessários às atividades de resposta, dentre elas as decorrentes de demandas sociais

CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico nº 110/2021/ASJUR**, da Assessoria Jurídica desta Pasta que opinou pela possibilidade jurídica da Dispensa de Licitação no processo em epígrafe, para contratação de empresa especializada para atendimento do objeto pretendido, qual seja, aquisição de 1.600 (mil e seiscentas) cestas básicas para atender famílias em vulnerabilidade e risco social por força da situação de pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o **Parecer "SCE" nº 136/2020**, **Despacho Referencial "SCE/GAB/DIGITAL" nº 115/2020** ambos da Procuradoria Geral do Estado e **Parecer Técnico Referencial n° 23/2021/SUGACI/CGE** da Controladoria

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 301B8E8000E5973A.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/018986

Geral do Estado que opinaram pela possibilidade jurídica de contratação direta, por Dispensa de Licitação e emitiram Manifestação Referencial utilizando-se do Princípio da Eficiência dos Atos Administrativos, frente à desnecessidade de repetição indevida de análise, consoante os inúmeros processos com mesmo pedido e causa de pedir, provenientes da situação emergencial e de calamidade pública que o Brasil e o Tocantins se encontram, consoante os Decretos de emergência e calamidade pública do novo Coronavírus.

Assim, **DETERMINO,** após realizadas todas as retificações apontadas, a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Decretos nº 6.070/20 e nº 6.072/20, em favor da empresa Delikato Comércio de Alimentos e Eletrônicos LTDA, no valor total de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Junte-se ao processo o Parecer "SCE" nº 136/2020, Despacho "SCE/DIGITAL" nº 073/2020, Despacho Referencial "SCE/GAB/DIGITAL" Nº 115/2020 e Parecer Técnico Referencial n° 23/2021/SUGACI/CGE e, após, encaminhem-se os autos a Gerência de Planejamento e Convênios para as providências pertinentes.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 19/11/2021 11:49:18.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 301B8E8000E5973A.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS

SGD: 2021/41009/019201

OFÍCIO N.º 470/2021/ DSUAS

Em, 22 de Novembro de 2021.

Da. DIRETORIA DO SUAS E PROGRAMAS ESPECIAIS.
Para: Gerência de Contratos e Convênios.

Assunto: Indicação de fiscal de contratos.

Designar os servidores para fiscal de contrato.

PROCESSO 2021/41000/000502

Titular: Lizandra Paz de Oliveira.
Matricula: 11461659-4
CPF: 046.610.331-08
Cargo: Analista II.

Suplente: Raimundo Gonçalo Mendes Vieira.
Matricula: 11657774
CPF: 392.784.501-97
Cargo: Gerência de Inclusão Produtiva.

Respeitosamente,

Halana Santos da Silva Magalhães
Diretora do SUAS e Programas Especiais.

Documento foi assinado digitalmente por HALANA SANTOS DA SILVA MAGALHAES em 22/11/2021 13:55:48.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: E74399A800E60D58.

Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº c25c76e8

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

vinculado ao **CNPJ: 06.152.361/0001-30**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet,** exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 28/10/2021 09:44:24

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.152.361/0001-30
Razão Social: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: LOC QD 603 NORTE VIGINAL AV LO LT 09 15 SL 01 / CENTRO / PALMAS / TO / 77001-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101385476414638

Informação obtida em 25/11/2021 11:59:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
3431092

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

CNPJ 06.152.361/0001-30 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domi

ENDEREÇO: QD 112 Sul Rua SR 5, SN, Plano Diretor Sul - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021 - 11h 57m 39s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

GABINETEDO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/019547

PORTARIA - SETAS Nº 226 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora **LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA,** n.º funcional: 11461659-4, Analista II, CPF: 046.XXX.XXX-08, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado.

I. Contrato n.º 78/2021, Processo n.º 2021 41000 000502, firmado com a empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30.

Art. 2º – Designar o servidor **RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA**, Gerente de Inclusão Produtiva, matrícula n° 11657774, CPF: 392.XXX.XXX-97, como Fiscal Suplente pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, nos impedimentos e afastamentos legal da titular **LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA**.

Art. 3º – São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também do (a) suplente:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à **Diretoria de Administração e Finanças** sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 16:50:41.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9F2DDC3700E6AC73.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

GABINETEDO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/019547

V – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para **Diretoria de Administração e Finanças** para as devidas providências.

Art. 4º – Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato – SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS n.º 177/2012.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 16:50:41.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 9F2DDC3700E6AC73.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/019542

PORTARIA – SETAS Nº 225, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a aquisição de 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinadas às famílias em vulnerabilidade e risco social conforme Decreto N.º 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico n.º 110/2021/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30, com valor de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o processo de n° 2021 41000 000502 da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 16:49:03.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 512A3F8500E6AA6A.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO 2021 41000 000502
SGD: 2021/41009/019217

TERMO DE CONTRATO N.º 78/2021, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA, PARA OS FINS QUE O ESPECIFICA.

O ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.930.799/0001-15, com sede na Esplanada das Secretarias – Praça dos Girassóis, em Palmas - TO, neste ato representado por seu secretário, o Sr. **JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 154.721.751-00, portador da cédula de identidade n.º 130.566 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Al. 12, n.º 38, CEP: 77.020-114, Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual e investido no cargo conforme Ato de Nomeação n.º 195 - NM, de 1ª de fevereiro de 2019, publicado no DOE n.º 5.291, página 28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.152.361/0001-30, com sede na Avenida Conego Joao Lima, n° 2940, Bairro: São João, CEP: 77.804-010, Araguaína- TO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 294.633.866-53, portador da CNH nº 00428601732, DETRAN – DF, residente na Rua José Maria Gil, Nº 131, Apartamento 102, Bairro: Braga, CEP 28.908-190 em Cabo Frio – RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, disposições previstas noDecreto Estadual n.º 6.670/2020, Decreto Estadual 6.072/2020 e, na Lei Federal nº 13.979/2020 e demais disposições legais aplicáveis e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinada as famílias em vulnerabilidade e risco social em 2 municípios, conforme Decreto N.º 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes no Termo de Referência, conforme Processo n.º 2021/41000/000502 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.600	PCT	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, 5 KG.	R$ 62,50	**R$ 100.000,00**
02	1.600	PCT	AÇUCAR CRISTAL, 2 KG.		
03	1.600	UND	OLÉO DE SOJA, 900 ML.		
04	1.600	PCT	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1 KG.		
05	1.600	PCT	CAFÉ , 250 GR.		
06	1.600	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR.		
07	1.600	UND	MASSA DE TOMATE CONCENTRADO, 340 GR.		
08	1.600	PCT	SAL REFINADO E IODADO 1 KG.		
09	1.600	UND	SARDINHA EM CONSERVA, 125 GR.		
10	3.200	PCT	FLOCÃO DE MILHO, 500 GR.		
11	1.600	PCT	BISCOITO DOCE, 400 GR.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos no máximo 03 (três) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Os produtos deverão está embalados e pronto para carregar no galpão da Empresa no horário de 8h às 11h e 13h às 17h.

A entrega das cestas será realizada de forma integral, em até 180 (cento e oitenta) dias (corridos), contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A SETAS será responsável pela entrega das cestas básicas nos CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social, Secretaria do Municipal de Assistência Social, Entidades Religiosas, Associações Filantrópicas e Abrigos nos municipio de: Peixe e Pequizeiro conforme Autorização sistema Conv@TO Nº. 010402.00851/2021, Deputado Amélio Cayres.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA EMERGENCIAL

Conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavíruse todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, pagar pelo material adquirido, bem como:

a) Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
b) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
c) Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos materiais através de servidor responsável por esta atribuição;
d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR;
e) Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Termo de Referência, diligenciado nos casos que exigirem providências corretivas;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o descrito no Termo;
g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
b) Entregar os materiais livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
c) Dar plena garantia e qualidade dos bens adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da **CONTRATADA**;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

g) Atender prontamente às requisições da SETAS-TO;

h) Atender os prazos de garantia;

i) Substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da SETAS-TO, os itens que apresentarem defeitos. A troca deverá observar as especificações técnicas mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato da SETAS-TO.

k) Comunicar à fiscalização da SETAS-TO, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita entrega dos materiais;

l) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente à embalagem e ao transporte dos materiais e outros.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à SETAS-TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos materiais;

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do material, o valor total de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da atestação da fatura do objeto adquirido, mediante ordem bancária em conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa: 42890.08.244.1161.4035, elemento de despesa: 33.90.32, fonte: 0104022823

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

a) Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do presente contrato, bem como o seu respectivo suplente serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de novembro de 2021.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

JÚLIO CESAR DA MOTA SANTOS
DELIKATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª._____
CPF 058 270 041-94

2ª._____
CPF 000.067.811-28

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 10:59:08.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3197EE9200E65F74.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

GABINETE DO SECRETÁRIO

SGD: 2021/41009/019525

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 2021 41000 000502
Contrato n.º 78/2021
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratado: DELIKATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.152.361/0001-30.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinada às famílias em vulnerabilidade e risco social nos municípios, conforme Decreto N.º 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor total: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035
Natureza de Despesa: 33.90.32.
Fonte de recurso: 0104022823
Data da assinatura: 24/11/2021.
Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.
Signatários: José Messias Alves de Araújo – Contratante.
Júlio Cesar Da Mota Santos – Sócio da Contratada.
Fiscal Titular do Contrato: Lizandra Paz De Oliveira**.**
N.º funcional: 11461659-4.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 24/11/2021 12:50:57.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 3CB128D600E6A636.

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 203/2021 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/007464, conforme segue:

PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ: 17.172.874/0001-29, o valor adjudicado R$ 274.217,69.

W2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.079.667/0001-50, o valor adjudicado R$ 132.934,62.

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 33.068.320/0001-32, o valor adjudicado R$ 6.050,00.

O valor total adjudicado R$ 413.202,31. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 24 de novembro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2021

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 241/2021 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/006736, conforme segue:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0025-02, o valor adjudicado R$ 85.257,78.

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.944.371/0001-04, o valor adjudicado R$ 1.066,96.

O valor total adjudicado R$ 86.324,74. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 16 de novembro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 245/2021 - Processo Administrativo Nº 2019/30550/004101, conforme segue:

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 04.307.650/0025-02, o valor adjudicado R$ 220.077,00.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98, o valor adjudicado R$ 32.770,29.

O valor total adjudicado R$ 252.847,29. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br.

Palmas/TO, 12 de novembro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 225, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a aquisição de 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinadas às famílias em vulnerabilidade e risco social conforme Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico nº 110/2021/ASSJUR emitido pela Assessoria Jurídica desta pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da contratação;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando a contratação da empresa DELIKATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.152.361/0001-30, com valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), após comprovada a proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como verificada a compatibilidade da mesma ofertada com o preço de mercado, tudo em conformidade com o Processo de nº 2021 41000 000502 da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 226, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA, nº funcional: 11461659-4, Analista II, CPF: 046.XXX.XXX-08, para o encargo de Fiscal do Contrato (titular), abaixo relacionado.

I. Contrato nº 78/2021, Processo nº 2021 41000 000502, firmado com a empresa DELIKATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.152.361/0001-30.

Art. 2º Designar o servidor RAIMUNDO GONÇALO MENDES VIEIRA, Gerente de Inclusão Produtiva, matrícula nº 11657774, CPF: 392.XXX.XXX-97, como Fiscal Suplente pelo acompanhamento e fiscalização dos referidos contratos, nos impedimentos e afastamentos legal da titular LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA.

Art. 3º São atribuições do fiscal de contrato e nos impedimentos do titular também doa) suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de equipamentos, manifestando-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas quando for o caso, das providências que determinam os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças sobre tais eventos para ciência e apreciação das providências;

III - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V - manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências.

Art. 4º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações do Manual Interno de Fiscalização de Contrato - SETAS, aprovado pela Portaria/SETAS nº 177/2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 2021/41001/000196
Termo de Colaboração nº 12/2021
Convênio: 41010.000011/2021
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Convenente:. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS COMUNIDADES CARENTES DE ANGICO-TO
CNPJ: 11.228.712/0001-89
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILÔMETRO. .
Valor Concedido: R$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)
Valor Total: R$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais)
Natureza da Despesa: 44.50.42
Fonte do Recurso: 0104202112
Data de Assinatura: 19/11/2021
Vigência: Até 14/05/2022
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Secretário - CONCEDENTE
VALTERLY BARBOSA DOS SANTOS - Presidente da Entidade - PARCEIRO
Gestor do Termo de Colaboração: Canilda Evangelista Cruz
Nº Funcional: 11155876

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo: 2021 41000 000502
Contrato nº 78/2021
Contratante: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Contratado: DELIKATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 06.152.361/0001-30.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadamente 1.600 (Mil e seiscentas) cestas básicas, destinada às famílias em vulnerabilidade e risco social nos municípios, conforme Decreto Nº 6.072, de 21 de março de 2020, Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID, conforme a solicitação da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Valor total: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
Dotação Orçamentária: 42890.08.244.1161.4035
Natureza de Despesa: 33.90.32.
Fonte de recurso: 0104022823
Data da assinatura: 24/11/2021.
Vigência: O contrato terá vigência de 180 dias contados a partir de sua assinatura.
Signatários: José Messias Alves de Araújo - Contratante.
Júlio Cesar Da Mota Santos - Sócio da Contratada.
Fiscal Titular do Contrato: Lizandra Paz De Oliveira.
Nº funcional: 11461659-4.

ADAPEC

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2021, do Processo Administrativo nº 2021.34530.000091, entre a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e o Senhor LUIGUE SOARES BRANDÃO. Onde se lê: Vigência de 31 de Dezembro de 2021 a 31 de Novembro de 2022. Leia-se: Vigência de 31 de Dezembro de 2021 a 30 de Novembro de 2022. Onde se lê: Processo nº 2021.34530.000099. Leia-se Processo nº 2021.34530.000091.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR O EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2018, do Processo Administrativo nº 2018.34530.000101 entre a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins e a Senhora CREUSA JOAQUINA DE CARVALHO FONSECA. Onde se lê: Vigência: 07/12/2021 a 06/11/2022. Leia-se: Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022.

ADETUC

EDITAL Nº 10/2021/GABPRES/ADETUC

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS ARTESÃOS INDIVIDUAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS, CANDIDATOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº7/2021, 21ª FEIRA NACIONAL DOS NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE).

Art. 1º A Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa, torna público o resultado definitivo dos Artesãos Individuais e das Entidades Representativas, classificados para participarem da 21ª FEIRA NACIONAL DOS NEGÓCIOS DO ARTESANATO (FENEARTE), conforme anexo único a esse Edital.

I - Artesão Individual:

Nº	Artesão Individual	CPF	Local	Tipologia	Classificação	Nota
1.	Marcio Bello dos Santos	XXX.XXX.X81-34	Porto Nacional	Madeira, pele animal, casca de árvore e cerâmica	1º	35,6
2.	Durvalina Ribeiro de Sousa	XXX.XXX.X01-44	Palmas	Capim e fibra	2º	31,5

II - Entidade Representativa (associação, cooperativa e etc.):

Nº	Associação	CNPJ	Representante	CPF	Local	Tipologia	Class.	Nota
1.	Centro Cultural Kájre	07.724.900/0001-20	Gustavo Xôhtyc Krahô	XXX.XXX. X31-74	Goiatins	Semente, fibra, cabaça, casca vegetal, fruto e madeira	1º	37
2.	Associação Dourada	08.000.433/0001-59	Luzilene Marques de Carvalho	XXX.XXX. X11-53	Novo Jardim	Capim e fibra	2º	36,1
3.	Casa de Cultura Karajá	05.330.101/0001-11	Cleivan Myxewetoro	XXX.XXX. X51-40	Ilha do Bananal	Cerâmica, palha, miçanga, madeira e fruto	3º	36
4.	Associação Comunitária dos Artesãos e Pequenos Produtores de Mateiros	04.483.134/0001-61	Laudeci Ribeiro de Sousa Monteiro	XXX.XXX. X71-49	Mateiros	Capim e fibra	4º	34,3
5.	Associação Dianopolina de Artesãos	04.498.936/0001-45	Eliene Bispo Cantuário	XXX.XXX. X11-03	Dianópolis	Semente, capim e fibra.	5º	33,5

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 34/2021/GABPRES/ADETUC
PROCESSO Nº 2021/10821/000398
CONTRATANTE: Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa
CONTRATADA: AGE Comunicação Ltda.
OBJETO: Criação e finalização de material promocional do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021DD001101 e 2021DD00167
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.39
FONTE DE RECURSOS: 920008185
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2021
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano - Contratante
Neila Rodrigues Fernandes - Contratada

Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Outubro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO (CNPJ: 17.552.889/0001-12)	2021NE00777	29/11/21

Credor	06152361000130 - DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
Valor	100.000,00 (Cem mil reais)

Classificação

Programa de trabalho	08.244. 1161. 4035 - Distribuição De Materiais À População Com Vulnerabi...
Natureza	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Unidade Orçamentária	42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	104 - RECURSOS DO TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	022823 - INCREMENTO TEMPORARIO COVID -19
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	21001125 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadam...

Detalhamento

Mod. Empenho	Estimativo	**Mod. Licitação**	10 - Dispensa de Licitação Emergencial	**Emb. Legal**	Lei Federal n° 8.666/1993, art. 24, Inciso IV
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**		**Local Entrega**	
Processo	2021/41000/000502	**UF**	Tocantins	**Município**	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
50 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	99 - OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUICAO GRATUITA		100.000,00

Cronograma

Novembro	100.000,00			

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			0,00	Valor NE	Saldo após NE
100.000,00	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	100.000,00	0,00

Observação

Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus). DEPUTADO AMÉLIO CAYRES

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CESTAS BÁSICAS	1600	UND	62,50	100.000,00

Descrição Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus)

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 30/11/2021 10:32:10.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: BB90C40F00E78C33.

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

112 SUL RUA SR 5 CONJUNTO 10 , LOTE 02, 1 - PLANO DIRETOR SUL - CEP:77020-174 - PALMAS - TO
TEL: (63)3026-3631

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº 000000064 fl. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
1721 1206 1523 6100 0130 5500 1000 0000 6412 6962 8515

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
5102-VENDA MERCADORIA DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
317210016901186 10/12/2021 14:21:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
293775400		06.152.361/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSIST SOCIAL FUST	00.930.799/0001-15	10/12/2021

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
PRAÇA DOS GIRASSOES ESPLANADA DAS SECRETARIAS, 11, .	CENTRO	77060-682	10/12/2021

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
PALMAS	(63)3215-2055	TO		

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
DIN-01/01	10/12/2021	100.000,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
54	CESTA BASICA	10063021	040	5102	UN	1.600,000	62,50	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATESTO que foram prestados/recebidos em perfeitas condições os MATERIAIS / SERVICOS especificados neste documento, de interesse deste órgão: (SETDS/ALMOXARIFADO)
Processo:
Destinados à Aquisição de cestas básicas.
10/12/2021 Alessandra Carvalhaes
Gerente Geral de Administração

ATESTO que foram prestados/recebidos em perfeitas condições os MATERIAIS / SERVICOS especificados neste documento, de interesse deste órgão: (SETDS)
Processo:
Destinados à: Aquisição de cestas básicas
Em 10/12/2021
Lizandra Paz de Oliveira
COORDENADORA GERAL - CESTAS
Nº funcional: 11461659-4
Portaria - Setas nº 79

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DADOS BANCARIOS - BANCO ITAU AG: 1615 CONTA CORRENTE: 99712 - 7 PROCESSO N 2021/41009019217 CONTRATO N 78/2021
Trib aprox R$: 4.200,00 Federal e 18.000,00 Estadual
Fonte : IBPT 5A16F8

RESERVADO AO FISCO

ViaTech - ViaERP/NFE

RECEBEMOS DE DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 10/12/2021 - DEST. / REM.: SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSIST SOCIAL FUST - VALOR TOTAL: R$ 100.000,00

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 000000064 SÉRIE 001

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.152.361/0001-30
Razão Social: DELICATTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: LOC QD 603 NORTE VIGINAL AV LO LT 09 15 SL 01 / CENTRO / PALMAS / TO / 77001-870

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201441073565681

Informação obtida em 19/07/2021 12:32:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: **06.152.361/0001-30**

Contribuinte: **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA** Inscrição: **2420136**

Endereço oficial: **ASR SE 15, RUA SR 05, CONJ 10, LOTE 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Endereço de correspondência: **112 S, RUA SR 05, S/Nº, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS-TO**

Finalidade: **Convênio**

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa jurídica acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa **jurídica** no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar n° 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço **http://cnd.palmas.to.gov.br/validar-documento/**, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do numero identificador e do código de validação logo abaixo:

Numero identificador: **06.152.361/0001-30**
Código de validação: **2353a.359a3.07a1f-675207**

Palmas, 19 de Julho de 2021 às 12:30.

Certidão válida até 17 de Setembro de 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 06.152.361/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:05:27 do dia 15/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/09/2021.
Código de controle da certidão: **8604.D167.0176.4FB4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.152.361/0001-30
Certidão nº: 56499864/2021
Expedição: 09/12/2021, às 20:53:11
Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.152.361/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

N° DO PROCESSO	2021/41000/000502
N° DO CONTRATO	0078/2021
PROVOCADOR DA EMPRESA	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORIGEM DOS RECURSOS - PROGRAMA	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO.
CONTRATADA	DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
OBJETO	FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA
VALOR	100.000,00 (cem mil reais).
Vigência do Contrato	O contrato terá vigência de 180 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.
Data da Assinatura	24/11/2021.
Fiscal de contrato	Fiscal Titular do Contrato: Lizandra Paz de Oliveira N.º funcional: 11461659-4
Portaria- Publicação	Publicado no DOE n.º 5.974, página 37, PORTARIA - SETAS Nº 226, de 26 de novembro de 2021.

RELATÓRIO SINTÉTICO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

No uso das atribuições conferidas pela portaria Setas n° 235 de 30 de Novembro de 2021, em consonância com os Parágrafos 1° e 2° do Art. 67 da Lei Federal de Licitações n° 8.666/93, procedemos ao acompanhamento e fiscalização do contrato em questão.

1. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

No período de acompanhamento acima mencionado foi verificado o efetivo cumprimento do contrato em questão, com o fornecimento de cestas Básicas para atender as famílias com vulnerabilidade social do estado afetadas pelo novo Corona vírus imposto pelos decretos n° 6.070 de 18 de março de 2020 e n° 6.072 de 21 de março de 2020. Sendo assim somos favoráveis ao

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 14/12/2021 20:03:53.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 17AC13F600EB3FD9.

SECRETARIA DO **TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **TOCANTINS** GOVERNO DO ESTADO

pagamento referente à Nota Fiscal 064 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. QUANTO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL PARA EFETIVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Foi constatado que as documentações jurídicas comprovam a idoneidade da empresa.

3. Conclusão

Foi objeto desta fiscalização os cumprimentos do estabelecido no contrato n° 70/2021, firmado entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA.
Nada mais havendo a declarar encaminhem-se à Diretoria Financeira desta Pasta para liberação de pagamento.

Palmas-TO, 14 de Dezembro de 2021.

Lizandra Paz de Oliveira
N.º funcional: 11461659-4
Fiscal Titular

Documento foi assinado digitalmente por LIZANDRA PAZ DE OLIVEIRA em 14/12/2021 20:03:53.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 17AC13F600EB3FD9.

Processo 2021/41000/000502
Data 25/10/2021

Governo do Estado do Tocantins

TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Documento Nº 2021/41009/022213

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **138**, conforme justificativa:
ERRO NO FORMATO DO AUTORIZA

Em, **15/12/2021 10:22:16.**

SILAS ALMEIDA DE ARRUDA LIMA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III AO DECRETO N° 6.237, de 31 de Março 2021

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 563/2021

DA (O): SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PARA: GERENCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA FINANCEIRA

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO na quantia de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Processo n° 2021/41000/502

Classificação Orçamentária: 428900.08.244.1161.4035.

Fonte(s):	Recurso(s):
104022823	EMENDA PARLAMENTAR

Fornecedor / Empresa: DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA

Objeto da Despesa: Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Fica autorizado, observando os aspectos legais, formais e éticos do Procedimento Administrativo.

JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO
Secretário
Ato (NM/DSG)n°195

Documento foi assinado digitalmente por JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO em 15/12/2021 11:10:24.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd-ati.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 4E5FDBD500EB5397.

Governo do Estado do Tocantins

Nota de Liquidação

Encerrado até Novembro

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO (CNPJ: 17.552.889/0001-12)	2021NL00711	15/12/21

Valor Bruto	Valor Líquido
100.000,00	100.000,00

Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento

Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2021NE00777
Credor	06152361000130 - DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
Programa de trabalho	08.244. 1161. 4035 - Distribuição De Materiais À População Com Vulnerabi...
Natureza	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Unidade Orçamentária	42890 - Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	104 - RECURSOS DO TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	022823 - INCREMENTO TEMPORARIO COVID -19
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	21001125 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadam...
Processo	2021/41000/000502

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
50 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	99 - OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	149 - Reconhecimento da Obrigação e incorporação de Ativo - Fundo Vinculado	410100	100.000,00

Documentos Fiscais

Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Nota Fiscal	NF-64	2021/41000/502	12/2021	10/12/2021	100.000,00
Total Documentos Fiscais					100.000,00

Observação

LIQUIDAÇÃO DO (S) DOCUMENTO (S) NF-64 CONFORME PROCESSO Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias
em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus). DEPUTADO AMÉLIO CAYRES

Emitido/contabilizado por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 15/12/21 às 09:54.

Impresso por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 14/01/22 às 11:52.

Governo do Estado do Tocantins

Programação de Desembolso Orçamentária

Encerrado até Novembro

Identificação

UG Liquidante	Documento	Emissão
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO	2021PD00910	15/12/21
UG Pagadora	**Ordem Bancária**	**Domicílio Bancário Origem**
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO	2021OB00758 - 15/12/21	001 - 3615 - 149004 - Conta Unica
Favorecido		**Domicílio Bancário Destino**
06152361000130 - DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA		341 - 1615 - 997127
Valor por Extenso		**Valor**
Cem mil reais		100.000,00

Detalhamento

Nota Liquidação	2021NL00711
Tipo de Despesa	
Nota de Empenho	2021NE00777
Credor	06152361000130 - DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
Natureza	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Fonte	104 - RECURSOS DO TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES
Detalhamento de Fonte	022823 - INCREMENTO TEMPORARIO COVID -19
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	21001125 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadam...
Domicílio Bancário Destino	341 - 1615 - 997127
Competência	12/2021
Processo	2021/41000/000502

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
50 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	99 - OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	3689 - Pagamento consumindo Limite de Saque	98 - Pagamento pela Própria UG		100.000,00

Observação

Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus). DEPUTADO AMÉLIO CAYRES

Emitido/contabilizado por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 15/12/21 às 09:57.

Impresso por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 14/01/22 às 11:51.

Governo do Estado do Tocantins

Ordem Bancária Orçamentária

TIPO 11

Encerrado até Novembro

Identificação

UG Emitente	Documento	Emissão
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO	2021OB00758	15/12/21

UG Liquidante	UG Pagadora
428900 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO EST. DO TO	428900 - FUST

Valor por Extenso	Valor
Cem mil reais	100.000,00

Detalhamento

Nota Liquidação	2021NL00711
Nota de Empenho	2021NE00777
Credor	06152361000130 - DELIKATO COMERCIO DE ALIMENTOS E ELETRONICOS LTDA
Natureza	339032 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
Fonte	104 - RECURSOS DO TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES
Detalhamento de Fonte	022823 - INCREMENTO TEMPORARIO COVID -19
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	21001125 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de aproximadam...
Domicílio Bancário Origem	001 - 3615 - 149004 - GOV TO TESOURO FPE (Conta Unica) - Conta Unica
Domicílio Bancário Destino	341 - 1615 - 997127
Competência	12/2021
Processo	2021/41000/000502

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
50 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	99 - OUTROS MATERIAIS, BENS OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUICAO GRATUITA	3689 - Pagamento consumindo Limite de Saque	98 - Pagamento pela Própria UG		100.000,00

Observação

Aquisição de cestas básicas, por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Amélio Cayres, destinado a 2 municípios para atender famílias em vulnerabilidade social, conforme Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que Declara Calamidade Publica em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus). DEPUTADO AMÉLIO CAYRES

Registro de Envio

UG Emitente	428900	**Emissão**	15/12/21
Documento	2021RE00045	**Data de Envio**	15/12/21
Status de Envio	Processado e Pago	**Data de retorno**	17/12/21
Tipo de Pagamento	Normal	**Retorno**	Ordem bancária paga e liberada com sucesso.

Programação de Desembolso

Documento	2021PD00910	**Emissão**	15/12/21	**Data de Programação**	15/12/21

Emitido/contabilizado por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 15/12/21 às 09:58.

Impresso por SILAS A. DE ARRUDA LIMA em 14/01/22 às 11:53.